



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

MUNICÍPIO DE EUGÊNIO DE CASTRO-RS
GABINETE DO PREFEITO, CÂMARA DE VEREADORES E SECRETARIAS MUNICIPAIS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1047/2024
MODO DE DISPUTA: ABERTO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E/OU SEGURO SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO/PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, LABORATORIAL E AUXILIAR, COM INTERNAÇÃO EM QUARTOS SEMI-PRIVATIVO (ACOMODAÇÃO COLETIVA) E COM OBSTETRÍCIA, COMPLETA PARA O QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE EUGÊNIO DE CASTRO E SEUS DEPENDENTES, ATENDENDO OS SEGURADOS PELA LEI MUNICIPAL 1345/2011, PARA APROXIMADAMENTE 269 BENEFICIÁRIOS, CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS ESTABELECIDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE (ANS), EM NÍVEL REGIONAL E NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE EUGÊNIO DE CASTRO RS. DESTINADO AO GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE EUGÊNIO DE CASTRO-RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO - RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento, com a entrega imediata e integral, de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E/OU SEGURO SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO/PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, LABORATORIAL E AUXILIAR, COM INTERNAÇÃO EM QUARTO S SEMI-PRIVATIVO (ACOMODAÇÃO COLETIVA) E COM OBSTETRÍCIA, COMPLETA PARA O QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE EUGÊNIO DE CASTRO E SEUS DEPENDENTES, ATENDENDO OS SEGURADOS PELA LEI MUNICIPAL 1345/2011, PARA APROXIMADAMENTE 269 BENEFICIÁRIOS, CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS ESTABELECIDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE (ANS), EM NÍVEL REGIONAL E NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE EUGÊNIO DE CASTRO RS., conforme descrito nesse edital e seus anexos, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decretos Municipal nº 2.079, 2.080, 2085/2023 e 2090/2024.

DO LOCAL, DATA E HORA

Local: plataforma eletrônica do site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Início de recebimento das propostas: 09:00 horas do dia 27 de agosto de 2024

Limite para Impugnação: 09:00 horas do dia 05 de setembro de 2024.

Final de recebimento de propostas: 09:00 horas do dia 10 de setembro de 2024.

Abertura das propostas: 09:01 horas do dia 10 de setembro de 2024.

Modo de Disputa: Aberto.

Diferença mínima entre lances: R\$ 0,01 (zero virgula zero um centavos)

Obs. Todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 36 do Decreto Municipal nº 2080/2023, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação para o fornecimento dos seguintes produtos, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I):

ITEM	DESCRIÇÃO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E/OU SEGURO SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO/PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, LABORATORIAL E AUXILIAR, COM INTERNAÇÃO EM QUARTOS SEMI-PRIVATIVO (ACOMODAÇÃO COLETIVA) E COM OBSTETRÍCIA, COMPLETA PARA O QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE EUGÊNIO DE CASTRO E SEUS DEPENDENTES, ATENDENDO OS SEGURADOS PELA LEI MUNICIPAL 1345/2011, PARA APROXIMADAMENTE 269 BENEFICIÁRIOS, CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS ESTABELECIDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE (ANS), EM NÍVEL REGIONAL E NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE EUGÊNIO DE CASTRO RS.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 dias úteis.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

OBS.: Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante procedimento de pré-qualificação.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Eugênio de Castro - RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;

5.3.1. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.3.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.3.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

5.3.4. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento (necessário que o órgão público regulamente essa possibilidade).

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

5.4.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- a) Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- b) Registro da operadora na ANS.
- c) Registro de Produto na ANS, que atenda às especificações constantes do Termo de Referência.
- d) Registro da Operadora no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição.
- e) Declaração de que dispõe do Serviço de Discagem Direta.
- f) Pelo menos **02 (dois) atestados de capacidade técnica** fornecido por entidade pública ou privada, idônea, com data não inferior a 06 (seis) meses antes da data da presente licitação, comprovando a prestação do serviço licitado.

6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA: (Proposta Final)

6.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal com no mínimo as seguintes informações: (de "a" até "e").

- a) Conter dados da empresa (razão social, endereço, telefone, e-mail etc.)
- b) Indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- c) Descrição completa do produto constando a marca, modelo, e se houver, referências e demais dados técnicos;
- d) Preços unitário e total líquido, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, expressos em moeda corrente nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.
- e) Especificações do item cotado, para verificação as exigências mínimas solicitadas.

6.1.1 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

6.1.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam à Contratada.

6.1.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver.

6.1.4 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, e no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.1.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

6.1.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (zero vírgula um centavos), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no chat do www.portaldecompraspublicas.com.br.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) .

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado Rio Grande Do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

17.2 A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

17.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2 O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

19.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

19.5. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

19.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.7. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.08.11.00 – Auxílio Saúde
--

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital, conforme Art. 156 §1º da lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do sistema eletrônico utilizado www.portaldecompraspublicas.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas, por meio do sistema eletrônico utilizado www.portaldecompraspublicas.com.br.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Ângelo – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

22.5. São partes integrantes deste Edital: I – Termo de referência; II – Modelo de Propostas de Preços; III - Modelo de Declaração (disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.); IV – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação; V – Minuta do Contrato.

Eugênio de Castro – RS, 27 de agosto de 2024.

JAIME DIONIR ZWEIGLE
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor(a) Jurídico(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

Processo n.º 1047/2024
Pregão Eletrônico RP n.º 13/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1047/2024.

Município de Eugênio de Castro/RS

Secretaria Municipal de Administração

Necessidade da Administração: Prestação dos serviços de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais e seus dependentes.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de assistência à saúde dos servidores e seus dependentes do Poder Executivo e Legislativo, com preço fixado em percentual sobre a folha de pagamento, mediante o regime de coparticipação do servidor, com atendimento e cobertura Regional, utilizando-se de profissionais, clínicas, hospitais e laboratórios próprios, contratados, credenciados e conveniados.

Diante disso, ocorre a necessidade advinda dos servidores e seus dependentes em ter um plano de saúde, visando garantir uma melhor qualidade de vida, com a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial aos servidores do Município de Eugênio de Castro - RS.

Os serviços de assistência médica têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Contratação de Empresa Operadora de Plano de Assistência à saúde e/ou seguro saúde para prestação de serviços técnico/profissionais especializados de assistência médico hospitalar, ambulatorial, laboratorial e auxiliar, com internação em quartos semi-privativo (acomodação coletiva) e com obstetrícia, completa para o quadro de servidores do Município de Eugênio de Castro e seus dependentes, atendendo os segurados pela Lei municipal 1345/2011, para aproximadamente 269 beneficiários, conforme Rol de Procedimentos estabelecido pela Agência Nacional de Saúde (ANS), em nível regional e na forma da legislação vigente, a fim de atender as necessidades do Município de Eugênio de Castro –RS.

O prazo de vigência do contrato iniciará na data de sua assinatura e se encerrará após a prestação total dos serviços, a depender do edital de licitação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação tem como fundamentação legal os artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Estudo Técnico Preliminar ora anexado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de assistência à saúde dos servidores e seus dependentes do Poder Executivo e Legislativo, com preço fixado em percentual sobre a folha de pagamento, mediante o regime de coparticipação

RUA Manoel Fernandes, 75 Fone/Fax: (55) 3335-1022 – CEP 98860-000

“TERRA DA HOSPITALIDADE”



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

do servidor, com atendimento e cobertura Regional, utilizando-se de profissionais, clínicas, hospitais e laboratórios próprios, contratados, credenciados e conveniados.

O Plano de Assistência à Saúde do Servidor Público Municipal de Eugênio de Castro – PASEC – compreende consultas, todos os procedimentos hospitalares, laboratoriais, clínicos, cirúrgicos, obstétricos, atendimentos de urgência e emergência, e as demais coberturas contidas no rol de procedimentos estabelecido pela Resolução Normativa nº. 82, de 29 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Saúde, e pelos atos que a atualizar ou pelo ato que a suceder.

A contratação tem por objetivo oferecer aos servidores públicos do Município de Eugênio de Castro/RS e aos seus dependentes condições de assistência à saúde, visto que é fator diferencial na qualidade de vida dos mesmos e propicia a tranquilidade necessária para o bom desenvolvimento das atividades laborais, o que favorece o baixo índice de absenteísmo. Além disso, oferecer um plano de saúde adequado contribui para a prevenção de doenças através de consultas médicas e exames laboratoriais e é um incentivo extra na manutenção da motivação e comprometimento dos empregados.

Diante disso, o presente processo se justifica em face do interesse público, de forma a proceder o melhor atendimento aos servidores públicos municipais, garantindo saúde e bem estar a todos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de assistência à saúde, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada, compromete-se a fornecer os serviços de forma a atender as necessidades desta administração pública, fornecendo serviços de qualidade, atendendo aos padrões elaborados do edital de licitação.

A contratada se responsabilizará pelo serviço contratado, nas quantidades, padrões e prazos estabilizados pela administração municipal, respondendo inclusive pelos danos causados, diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente.

ADMISSÃO E PERMANÊNCIA DE BENEFICIÁRIOS AO PLANO DE SAÚDE

Será considerado beneficiário titular o inscrito pelo município nesta condição, desde que vinculado a esta última por relação empregatícia ou estatutária.

A empresa contratada pode, a qualquer tempo, exigir e comprovar a legitimidade da pessoa jurídica contratante.

A empresa contratada poderá, a qualquer tempo, exigir e comprovar a condição de elegibilidade do beneficiário titular e, não existindo ou deixando de existir, determinar a sua exclusão, não implicando, a aceitação inicial, concordância com inclusão em desacordo com as condições de elegibilidade

O município terá a obrigação de fornecer à empresa contratada, quando e na forma por esta última solicitada, os dados de todos os seus beneficiários titulares, conforme exigido pela ANS, para fins de inclusão no Sistema de Informações de Beneficiários (SIB), observado o disposto neste contrato quanto ao fornecimento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, especialmente de crianças.

Poderão ser beneficiários dependentes aqueles inscritos pelo município, como dependentes de seus beneficiários titulares, desde que estes últimos sejam igualmente incluídos no contrato, enquadráveis num dos seguintes casos:

- I. a(o) esposa(o) e a(o) companheira(o) da união estável, inclusive de mesmo gênero;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

II. os(as) filhos(as) solteiros(as) menores de 18 (dezoito) anos e os inválidos(as), equiparando-se o(a) adotado(a), o(a) enteado(a), o(a) menor cuja guarda seja designada por determinação judicial e o(a) menor tutelado(a); e

III. os(as) filhos(as) estudantes, até 24 (vinte e quatro) anos.

COBERTURAS QUE DEVERÃO SER GARANTIDAS

A empresa contratada deverá ter cobertura para as doenças descritas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da Organização Mundial de Saúde, conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde (RPES), periodicamente publicado pela ANS.

Cobertura Ambulatorial:

Os beneficiários deverão ter direito às seguintes coberturas ambulatoriais:

I. consultas médicas básicas e nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

II. serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente ou cirurgião-dentista devidamente habilitado, mesmo em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação, nas espécies e limites constantes do RPES, tampouco demande anestesia diversa da anestesia local, sedação, bloqueio ou embolizações;

III. medicamentos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) contemplados no RPES para a segmentação ambulatorial, nos estritos termos legais;

IV. serviços de nutricionista referenciado pela empresa contratada, obedecidos casos, critérios, limites e números de sessões previstos no RPES para a segmentação ambulatorial;

V. consultas ou sessões, com fonoaudiólogo referenciado pela empresa contratada, mediante tratamento indicado pelo médico assistente, obedecidos os casos, critérios, limites e números de sessões previstos no RPES para a segmentação ambulatorial;

VI. consultas ou sessões com psicólogo ou terapeuta ocupacional referenciados pela empresa contratada, obedecidos os casos, critérios, limites e números de sessões previstos no RPES para a segmentação ambulatorial;

VII. psicoterapia, que poderá ser realizada pelo médico assistente ou psicólogo referenciado pela empresa contratada, obedecidos os casos, critérios, limites e números de sessões previstos no RPES para a segmentação ambulatorial;

VIII. procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no RPES, realizáveis por médico assistente fisiatra ou por fisioterapeuta referenciado pela empresa contratada, conforme casos, critérios e limites previstos no RPES para a segmentação ambulatorial;

IX. ações de planejamento familiar, conforme as previsões constantes do RPES para segmentação ambulatorial;

X. atendimentos de urgência e emergência, conforme definidos na LPS;

XI. remoção, uma vez realizados atendimentos de urgência ou emergência pelo contrato, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos para continuidade da atenção ao paciente ou a necessidade de sua internação;

XII. hemodiálise e diálise peritoneal;

XIII. quimioterapia oncológica ambulatorial, para administração de medicamentos no tratamento ambulatorial do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos e medicamentos adjuvantes que necessitem, conforme o médico assistente, de intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde em estabelecimento de saúde, **excluída a cobertura de quimioterapia oncológica intratecal, ou que demande internação, observados os limites previstos no inciso XIV desta cláusula**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

XIV. medicamentos antineoplásicos orais, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e medicamentos adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, de acordo com as Diretrizes de Utilização estabelecidas no RPES, respeitadas as características do medicamento genérico e fracionado;

XV. procedimentos de radioterapia previstos no RPES para a segmentação ambulatorial;

XVI. procedimentos de hemodinâmica que não exijam internação ou apoio de estrutura hospitalar por mais de 12 (doze) horas, nem os ministrados em unidade de terapia intensiva ou similares e que ainda estejam previstos no RPES para a segmentação ambulatorial;

XVII. hemoterapia ambulatorial; e

XVIII. cirurgias oftalmológicas previstas no RPES para a segmentação ambulatorial.

Para fins da cobertura prevista **anteriormente, no inciso XIV**, define-se:

a) medicamento antineoplásico oral como medicamento quimioterápico administrado pela via oral, com ação antitumoral, voltado ao tratamento do câncer, cuja ação específica em cada tipo dessa patologia dependerá da previsão de seu fornecimento na DUT do RPES; ou, na omissão deste, na sua comprovada eficácia, demonstrada pelo prescritor, conforme as práticas de Medicina por Evidência, para suprir a falta, ou operar a substitubilidade do previsto, uma vez comprovada a ineficácia deste;

b) medicamento genérico como medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que pretende ser, com este, intercambiável, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela Denominação Comum Brasileira, ou, na sua ausência, pela Denominação Comum Internacional, conforme definido em Lei; e

c) medicamento fracionado como medicamento fornecido em quantidade distinta da embalagem original, conforme necessidade do paciente e definição do Órgão ou Entidade pública competente.

Os medicamentos antineoplásicos orais de que trata o inciso XIV citado acima, deverão ser fornecidos diretamente pela empresa contratada ou por quem ela indicar, observadas pelo beneficiário ou seu representante, quanto ao medicamento, estas obrigações:

a) uso pessoal e intransferível;

b) vedação de descarte em lixo convencional, devendo o excedente ser devolvido à empresa contratada; e

c) manutenção fora do alcance de terceiros que não o paciente e seus cuidadores.

Os beneficiários deverão ter direito aos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, a serem prestados por pessoas físicas e jurídicas credenciadas ou referenciadas pela empresa contratada, constantes no “Guia Médico e de Serviços”, sempre observadas as limitações, exclusões de cobertura e as carências previstas no RPES dele integrante.

Cobertura Hospitalar:

Os beneficiários deverão ter direito à cobertura, mediante autorização (AIH), de todas as modalidades de internação hospitalar, em número ilimitado de dias; das despesas de honorários médicos e de outros profissionais de saúde, estes indicados pelo médico assistente; dos serviços gerais de enfermagem, e das despesas referentes a alimentação, material utilizado e taxas, respeitadas as seguintes regras:

I. hospedagem nas acomodações contratualmente previstas, e internação em Centro de Terapia Intensiva ou similar, garantido o direito a acomodações superiores, nos casos de inexistência daquela previamente indicada no contrato, nos estabelecimentos próprios ou credenciados da empresa a ser contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

II. hospital-dia, nos casos de transtornos mentais, conforme as Diretrizes de Utilização (DUT) estabelecidas no RPES, excluídas quaisquer outras;

III. transplantes, exclusivamente aqueles listados no RPES, e os procedimentos a eles vinculados, incluindo:

- a) as despesas assistenciais com doadores vivos;
- b) os medicamentos utilizados durante a internação;
- c) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato, mediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção; e
- d) as despesas de captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS).

IV. fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (neste contrato sendo tratados sob a sigla OPME) de que o beneficiário venha a necessitar durante o atendimento hospitalar, desde que diretamente ligados ao ato cirúrgico e fornecidos diretamente pela empresa contratada ou por quem ela indicar, observados os termos deste contrato;

V. custeio exclusivo das despesas de alimentação e acomodação de um único acompanhante do beneficiário internado (salvo na hipótese em que isso seja expressamente contraindicado pelo profissional de saúde assistente) nos seguintes casos:

- a) criança ou adolescente menor de 18 (dezoito) anos;
- b) idoso a partir de 60 (sessenta) anos de idade;
- c) pessoas com deficiência; e
- d) parturiente durante o pré-parto, parto e pós-parto imediato por até 10 (dez) dias após o parto, salvo intercorrências, a critério médico.

VI. realização de cirurgias buco-maxilo-faciais listadas na RPES para segmentação hospitalar, realizadas por profissional habilitado pelo seu Conselho de Classe, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos; anestésicos; gases medicinais; transfusões; assistência de enfermagem; alimentação; órteses; próteses e demais materiais, desde que todos estejam ligados ao ato cirúrgico e tenham sido utilizados durante o período de internação hospitalar;

VII. custeio da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos de ambulatório, mas que, diante de imperativo clínico apontado pelo médico assistente, necessitem de internação hospitalar, com a mesma cobertura prevista no inciso VI, ressalvados, por estarem fora da cobertura, honorários do cirurgião-dentista e materiais odontológicos;

VIII. exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de anestésicos, gases medicinais, medicamentos, sessões de quimioterapia, radioterapia e transfusões, conforme prescrição do médico assistente;

IX. procedimentos previstos **nas alíneas deste inciso**, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada durante a internação:

- a) hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
- b) quimioterapia oncológica ambulatorial;
- c) procedimento radioterápicos, nos casos previstos no RPES para segmentação hospitalar com obstetrícia, excluídos quaisquer outros;
- d) hemoterapia;
- e) nutrição parenteral ou enteral;
- f) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica, nos casos previstos no RPES para segmentação hospitalar com obstetrícia, com exclusão dos demais casos nele não previstos;
- g) embolizações previstas no RPES para segmentação hospitalar com obstetrícia, com exclusão dos demais casos nele não previstos;
- h) radiologia intervencionista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

- i) exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- j) procedimentos de reeducação e reabilitação física previstos no RPES para segmentação hospitalar com obstetrícia, com exclusão dos demais casos nele não previstos.
- X. cirurgia plástica reconstrutiva de mama, inclusive pelas técnicas necessárias ao tratamento de mutilação decorrente de tratamento de câncer;
- XI. cirurgia plástica reparadora de órgãos e funções, conforme RPES para segmentação hospitalar com obstetrícia vigente à época do evento;
- XII. assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto; e
- XIII. remoção comprovadamente necessária do paciente para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica.

Para fins do exposto, define-se cobertura de hospital-dia como o recurso apto a desenvolver programas e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando a substituir internação convencional sem deixar de proporcionar a mesma amplitude por essa ofertada.

Disposições gerais para ambas as segmentações:

A cobertura de OPME deverá ser condicionada ao cumprimento das seguintes providências prévias:

I. o profissional da saúde assistente do beneficiário deve determinar o tipo e as características do material, tais como dimensões e matéria-prima, sem indicar, salvo na hipótese do inciso segundo, fabricante ou marca;

II. o profissional assistente, quando solicitado pela empresa contratada, deve justificar sua indicação e oferecer, no mínimo, 3 (três) marcas de produtos disponíveis que atendam ao tipo e características determinadas, produzidas por fabricantes distintos e regularizadas perante a ANVISA, sobre as quais recairá a escolha a ser feita pela empresa contratada; e

III. no caso de divergência entre o profissional assistente e a operadora, quanto à OPME, as partes do contrato escolherão, de comum acordo, um profissional especializado que possa decidir a controvérsia, sendo as despesas com o parecer do mesmo custeadas pela empresa contratada.

Taxas, materiais, contrastes, medicamentos, entre outros, necessários para a execução de procedimentos, possuem cobertura condicionada à regularização, registro e indicações constantes da bula/manual junto à ANVISA, respeitados os critérios de credenciamento, referenciamento, reembolso ou relação de outro tipo entre a empresa contratada e seus prestadores de serviço de saúde.

Os procedimentos realizados por laser, radiofrequência, robótica, neuro navegação ou outro sistema de navegação, escopias e técnicas minimamente invasivas somente poderão ter cobertura assegurada quando especificados no RPES.

Todas as escopias listadas no RPES têm igualmente assegurada a cobertura com dispositivos ópticos ou de vídeo para captação das imagens.

Para a cobertura dos procedimentos indicados pelo médico ou cirurgião-dentista assistente, para serem realizados por outros profissionais de saúde, a empresa contratada deverá oferecer atendimento por prestador apto a executar o procedimento indicado e a tratar a doença ou agravo do paciente, cabendo exclusivamente ao profissional que irá realizá-lo a escolha do método ou técnica que será utilizado.

Coberturas Especiais:

Os procedimentos abaixo relacionados são cobertos exclusivamente nos termos expressamente previstos pela ANS, nas Diretrizes e Utilizações do RPES:

- I. acilcarnitinas – perfil quantitativo e/ou qualitativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

- II. adequação do meio bucal;
- III. ALK – pesquisa de mutação;
- IV. análise molecular de DNA;
- V. angio-rm arterial de membro inferior;
- VI. angiotomografia arterial de membro inferior;
- VII. angiotomografia coronariana;
- VIII. anticorpos anti peptídeo cíclico citrulinado - IGG (anti CCP)
- IX. aplicação de carióstático;
- X. aplicação de selante;
- XI. aquaporina 4 (aqp4) – pesquisa e/ou dosagem;
- XII. audiometria vocal com mensagem competitiva/avaliação do processamento auditivo central;
- XIII. avidez de IGG para toxoplasmose;
- XIV. biópsia de boca;
- XV. biópsia de glândula salivar;
- XVI. biópsia de lábio;
- XVII. biópsia de língua;
- XVIII. biópsia de mandíbula/maxila;
- XIX. biópsia percutânea a vácuo guiada por raio “x” ou ultrassonografia - us (mamotomia);
- XX. bloqueio com toxina botulínica tipo “a” para tratamento de distonias focais, espasmo hemifacial e espasticidade;
- XXI. BRAF;
- XXII. cintilografia do miocárdio, corresponde aos seguintes procedimentos: cintilografia do miocárdio perfusão/estresse farmacológico, cintilografia do miocárdio perfusão/estresse físico e cintilografia do miocárdio perfusão/repouso;
- XXIII. cintilografia de perfusão cerebral para avaliação de transportadores de dopamina;
- XXIV. cirurgia de esterilização feminina (laqueadura tubária/laqueadura tubária laparoscópica);
- XXV. cirurgia de esterilização masculina (vasectomia);
- XXVI. cirurgia refrativa – “prk” ou “lasik”;
- XXVII. citomegalovírus – qualitativo por pcr;
- XXVIII. colocação de banda gástrica por videolaparoscopia ou por via laparotômica;
- XXIX. coloboma – correção cirúrgica;
- XXX. condicionamento em Odontologia;
- XXXI. cordotomia – mielotomia por radiofrequência;
- XXXII. coroa unitária provisória com ou sem pino/provisório para preparo de restauração metálica fundida (rmf);
- XXXIII. dermolipectomia;
- XXXIV. dímero-d;
- XXXV. “egfr”;
- XXXVI. elastografia hepática ultrassônica;
- XXXVII. eletroforese de proteínas de alta resolução;
- XXXVIII. embolização de artéria uterina;
- XXXIX. estimulação elétrica transcutânea;
- XL. exérese de pequenos cistos de mandíbula/maxila;
- XLI. fator “v leiden”, análise de mutação;
- XLII. focalização isoeletrica de transferrina;
- XLIII. galactose-1-fosfato uridiltransferase;
- XLIV. gastroplastia (cirurgia bariátrica) por videolaparoscopia ou por via laparotômica;
- XLV. hepatite b - teste quantitativo;

RUA Manoel Fernandes, 75 Fone/Fax: (51) 3335-1022 – CEP 98860-000

“TERRA DA HOSPITALIDADE”



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

- XLVI. hepatite c - genotipagem;
- XLVII. “her -2”;
- XLVIII. “hiv”, genotipagem;
- XLIX. “hla b27”, fenotipagem;
- L. implante coclear;
- LI. implante de anel intraestromal;
- LII. implante de cardiodesfibrilador implantável – “cdi” (inclui eletrodos e gerador);
- LIII. implante de cardiodesfibrilador multissítio – trc-d (gerador e eletrodos);
- LIV. implante de eletrodos e/ou gerador para estimulação medular;
- LV. implante de eletrodos e/ou gerador para estimulação cerebral profunda;
- LVI. implante de gerador para neuroestimulação;
- LVII. implante de marca-passo bicameral (gerador + eletrodos atrial ou ventricular);
- LVIII. implante de marca-passo monocameral (gerador + eletrodos atrial ou ventricular);
- LIX. implante de marca-passo multissítio (gerador + eletrodos atrial ou ventricular);
- LX. implante de monitor de eventos (looper implantável);
- LXI. implante intratecal de bombas para infusão de fármacos (inclui medicamentos);
- LXII. implante intravítreo de polímero farmacológico de liberação controlada;
- LXIII. imunofixação para proteínas;
- LXIV. incontinência urinária, tratamento cirúrgico “sling” ou esfíncter artificial;
- LXV. inibidor dos fatores da hemostasia;
- LXVI. “K-RAS”;
- LXVII. laserterapia para o tratamento da mucosite oral/orofaringe;
- LXVIII. mamografia digital;
- LIX. mapeamento eletroanatômico cardíaco tridimensional;
- LXX. microcirurgia a céu aberto por radiofrequência da zona de entrada da raiz dorsal (drezotomia – drez);
- LXXI. monitorização ambulatorial da pressão arterial – mapa (24 horas);
- LXXII. “N-RAS”;
- LXXIII. oxigenoterapia hiperbárica;
- LXXIV. pantofotocoagulação a laser na retinopatia da prematuridade;
- LXXV. pesquisa de microdeleções/microduplicações por “fish (fluorescence “in situ hybridization)”;
- LXXVI. “pet-scan” oncológico;
- LXXVII. protombina, pesquisa de mutação;
- LXXVIII. radiação para “cross linking” corneano;
- LXXIX. prótese auditiva ancorada em osso;
- LXXX. radioablação/termoablação do câncer primário hepático;
- LXXXI. reabilitação com coroa de acetato, aço ou policarbonato;
- LXXXII. reabilitação com coroa total de cerômero unitária – inclui a peça proteica;
- LXXXIII. reabilitação com coroa total metálica unitária – inclui a peça proteica;
- LXXXIV. reabilitação com núcleo metálico fundido/núcleo pré-fabricado – inclui a peça proteica;
- LXXXV. reabilitação com restauração metálica fundida (rmf) unitária – inclui a peça proteica;
- LXXXVI. redução de luxação da ATM;
- LXXXVII. refluxo vésico-uretral - tratamento endoscópico;
- LXXXVIII. rizotomia percutânea com ou sem radiofrequência;
- LXXXIX. RM- fluxo liquorico - complementar à ressonância magnética;
- XC. succinil acetona;
- XCI. sutura de ferida buco-maxilo-facial;
- XCII. terapia antineoplástica oral para tratamento de câncer;

RUA Manoel Fernandes, 75 Fone/Fax: (55) 3335-1022 – CEP 98860-000

“TERRA DA HOSPITALIDADE”



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

XCIII. terapia imunobiológica endovenosa para tratamento de artrite psoriásica, “doença de Crohn” e espondilite anquilosante;

XCIV. terapia imunobiológica endovenosa ou subcutânea para tratamento de artrite reumatoide;

XCV. terapia imunoprolifática com palivizumabe para o vírus sincicial respiratório (VSR);

XCVI. termoterapia transpupilar a laser;

XCVII. teste ergométrico (inclui ECG basal convencional);

XCVIII. teste de inclinação ortostática (“*tilt test*”);

XCIX. tomografia de coerência óptica;

C. toxoplasmose – pesquisa em líquido amniótico por PCR;

CI. transplante alogênico de medula óssea;

CII. transplante autológico de medula óssea;

CIII. tratamento cirúrgico da epilepsia;

CIV. tratamento cirúrgico de fístulas buco nasais ou buco sinusais;

CV. tratamento cirúrgico de tumores benignos e hiperplasias de tecidos moles da região buco-maxilo-facial;

CVI. tratamento cirúrgico de tumores benignos e hiperplasias de tecidos ósseos/cartilaginosos na mandíbula/maxila;

CVII. tratamento cirúrgico de tumores benignos odontogênicos sem reconstrução;

CVIII. tratamento da hiperatividade vesical: injeção intravesical de toxina botulínica;

CIX. tratamento ocular quimioterápico com antiangiogênico;

CX. tratamento restaurador atraumático;

CXI. tunelização;

CXII. vírus zika – por PCR;

CXIII. vírus zika – IGM;

CXIV. vírus zika – IGG; e

CXV. vitamina “e”, pesquisa e/ou dosagem.

O RPES é documento técnico elaborado pela ANS, que pode ser obtido da seguinte forma:

a) mediante solicitação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que fornecerá um exemplar sem ônus extra para a primeira; e

b) através da página institucional da ANS, na “Internet”.

A empresa contratada igualmente deixará à disposição do município profissionais da saúde que poderão esclarecer eventuais dúvidas sobre os critérios e limites constantes do RPES.

EXCLUSÕES DE COBERTURA

Deverão ser expressamente excluídos de cobertura, sobre eles não assumindo a empresa contratada qualquer responsabilidade, os seguintes fornecimentos:

I. tratamento clínico ou cirúrgico experimental, qual seja, aquele que:

a) emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados ou regularizados no Brasil;

b) expressamente considerados como experimentais pelo Conselho Federal de Medicina, pelo Conselho Federal de Odontologia ou outro órgão federal de regulamentação profissional da área de saúde; e

c) não conte com a indicação para o tratamento, na bula ou mesmo no manual registrado perante a ANVISA (internacionalmente conhecido como uso “*off-label*”), salvo na hipótese em que a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) tenha demonstrado as evidências científicas sobre a eficácia, efetividade e segurança do medicamento ou do produto para o uso pretendido, e a ANVISA tenha emitido, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

solicitação do CONITEC, autorização de uso para fornecimento, pelo SUS, dos referidos medicamentos e produtos;

II. procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses, próteses e materiais especiais destinados ao mesmo fim, ou seja, aqueles que não visam à restauração parcial ou total da função de órgão ou parte do corpo humano lesionada, seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;

III. inseminação artificial, definida como técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oócitos e espermatozoides para alcançar a fertilização por meio de injeções de espermatozoides intracitoplasmáticas; transferência intrafalopiana de gameta; doação de oócitos; indução da ovulação; concepção pós-tum, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, ou outras técnicas similares, exemplificadamente, fertilização “*in vitro*”;

IV. tratamentos de rejuvenescimento ou emagrecimento com finalidade estética, assim como internações em “*spas*”, clínicas de emagrecimento, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais e clínicas para acolhimento de idosos;

V. fornecimento de medicamentos e produtos importados que não estejam nacionalizados, ou seja, que tenham sido produzidos fora do País e estejam sem registro em vigor na ANVISA, bem como todo e qualquer tipo de medicamento cuja efetividade ou eficácia tenha sido reprovada pela CONITEC, mesmo prescrito durante a internação hospitalar;

VI. fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, assim entendidos aqueles prescritos pelo médico assistente com indicação de que sejam ministrados em ambiente externo ao da unidade de saúde, excetuados os medicamentos antineoplásicos orais constantes do RPES;

VII. fornecimento de próteses, órteses e materiais de qualquer natureza não ligados ao ato cirúrgico;

VIII. tratamentos ilícitos (não reconhecidos pelas Autoridades) ou antiéticos (assim definidos pelas Entidades que cuidam da Ética profissional);

IX. atendimentos nas hipóteses de ocorrência de cataclismos, comoções internas e guerras, quando declaradas por Autoridade;

X. internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar, ou atendimentos ambulatoriais para medicamentos que não tenham essa indicação prescrita pelo médico assistente;

XI. qualquer atendimento ou internação domiciliar (“*homecare*”);

XII. remoções que não estejam expressamente previstas neste contrato;

XIII. procedimentos odontológicos não previstos neste contrato;

XIV. vacinas;

XV. procedimentos que não constem no RPES na data do evento;

XVI. consultas domiciliares;

XVII. procedimentos que não atendam integralmente às Diretrizes de Utilização (DUT), às Diretrizes Clínicas (DC) e aos Protocolos de Utilização (PROUT), de autoria da ANS;

XVIII. realização de consultas e exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais; e

XIX. atendimentos, de qualquer natureza, nos hospitais, clínicas e laboratórios não integrantes da rede de prestadores vinculadas a este contrato, em especial Hospitais de Alto Custo e de Tabela Própria, Hospitais de Rede Especial e Rede Master, conforme previsto no guia médico e no parágrafo único desta cláusula.

Deverão ser excluídas da rede de prestadores, mesmo para os procedimentos ambulatoriais, todos os Hospitais de Alto Custo e de Tabela Própria, Hospitais de Rede Especial e Rede Master.

DETALHAMENTO DAS COBERTURAS

RUA Manoel Fernandes, 75 Fone/Fax: (51) 3335-1022 – CEP 98860-000

“TERRA DA HOSPITALIDADE”



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

O atendimento, dentro das coberturas e da área de abrangência estabelecida, deverá ser assegurado independentemente do local de origem do evento.

Carências:

Os serviços previstos neste termo deverão ser prestados aos beneficiários regularmente incluídos após o cumprimento dos seguintes prazos, nos quais serão devidas as mensalidades pelo município e seus beneficiários, mas não haverá obrigatoriedade de prestação ou custeio dos serviços pela empresa contratada:

I. 24h (vinte e quatro horas) para atendimento nos casos de urgência e emergência, os quais serão definidos em contrato;

II. 30 (trinta) dias para consultas médicas e exames simples;

III. 300 (trezentos) dias para os partos a termo; e

IV. 180 (cento e oitenta) dias para todos os demais casos que não estejam expressamente previstos em contrato.

Os prazos de carência estabelecidos são independentes do prazo da cobertura parcial temporária de 24 (vinte e quatro) meses decorrente de doença ou lesão preexistente ao contrato.

Os prazos de carência estabelecidos começam a contar, individualmente, para cada beneficiário, a partir da data:

a) de seu ingresso ao contrato; e

b) de inclusão, por parte da ANS, de novos serviços e procedimentos no RPES, mediante a publicação de nova edição do rol de procedimentos.

Considera-se a data de ingresso do beneficiário no plano a data do efetivo recebimento do documento de identificação de beneficiário, que não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação de sua inscrição pelo município.

Deverá ser dispensado o cumprimento dos prazos de carências se o contrato contar com 30 (trinta) ou mais beneficiários, e o beneficiário formalizar o pedido de ingresso em até 30 (trinta) dias da celebração do contrato, ou em até 30 (trinta) dias de sua vinculação ao município.

Doenças e Lesões Preexistentes

Será dever prévio do beneficiário, em seu nome próprio e no dos beneficiários menores de idade ou incapazes pelos quais seja responsável, informar sobre doenças ou lesões à saúde preexistentes à assinatura/adesão ao contrato de que sejam portadores e tenham conhecimento, ou de que simplesmente tenham conhecimento, quanto aos beneficiários menores ou incapazes, devendo a informação constar na “Declaração de Saúde” preenchida no momento da contratação/adesão, podendo o beneficiário, para fazê-lo, optar por:

I. dispensar a orientação de um médico;

II. contar com a orientação de um médico sócio da empresa contratada, sem qualquer ônus, hipótese na qual concorda com eventual realização de exames ou perícias que este entenda necessário para elaborar a declaração; ou

III. contar com a assistência de um médico de sua indicação, assumindo as despesas decorrentes.

Além das hipóteses previstas nos incisos, a empresa contratada poderá oferecer ao beneficiário do município a opção de ser orientado por um profissional enfermeiro especialmente capacitado para auxiliar na compreensão do preenchimento da Declaração de Saúde.

Independentemente da opção adotada pelo beneficiário, a empresa contratada poderá, a seu critério, revisar o preenchimento da Declaração de Saúde e, conforme o caso, solicitar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

realização de exames e/ou perícia no declarante.

Constatada, de qualquer forma, a doença ou lesão preexistente à proposta de contratação, observado, a este respeito, a empresa contratada deverá oferecer, obrigatoriamente, ao beneficiário, a possibilidade de firmar o contrato com cobertura parcial temporária (CPT), qual seja, a suspensão por um período ininterrupto de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de ingresso do beneficiário, da cobertura de procedimentos de alta complexidade (PAC), leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos, relacionados exclusivamente às doenças ou lesões preexistentes reconhecidas antes da contratação.

Será dispensado o cumprimento do prazo de CPT ou agravo se o contrato contar com 30 (trinta) ou mais beneficiários, e o beneficiário formalizar o pedido de ingresso em até 30 (trinta) dias da celebração deste contrato, ou em até 30 (trinta) dias de sua vinculação ao município.

A empresa contratada, caso constate fraude na declaração após a assinatura do contrato, tomará, a seu critério, uma das seguintes alternativas:

I. solicitar, perante a Entidade ou Órgão regulamentar, abertura de procedimento administrativo visando à rescisão do contrato;

II. oferecer ao município a cobertura parcial temporária ou agravo, ou, ainda, abrir processo administrativo para julgamento da alegação de omissão na “Declaração de Saúde”; ou

III. oferecer ao município a possibilidade de firmar um contrato adicional, denominado, na regulamentação administrativa da ANS, de agravo, cujo objeto é o fornecimento integral à cobertura para a doença ou lesão preexistente, mediante um acréscimo à contraprestação já convencionada, sempre cumpridos os prazos contratuais de carência.

A empresa contratada não poderá, administrativamente, negar cobertura, suspender ou rescindir o contrato até que se encerre o procedimento administrativo para apuração da fraude, ou haja dispensa judicial deste atendimento.

Uma vez comprovada, mediante procedimento administrativo junto à ANS, a omissão fraudulenta de informação por parte do município e/ou seus beneficiários, a empresa contratada poderá rescindir o contrato e/ou ressarcir-se junto ao responsável de todos os custos em que tiver incorrido por conta da fraude, inclusive despesas assistenciais.

A alegação de fraude por omissão quanto à doença ou lesão preexistente não será possível se a empresa contratada vier a realizar exame ou perícia no beneficiário, com vistas à sua admissão nesta qualidade.

Situações de Emergência e Urgência

O Município e a empresa contratada deverão se declarar cientes de que a legislação aplicável ao contrato, a LPS, define:

I. atendimento de emergência como aquele verificado nos casos em que haja risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis ao beneficiário, caracterizado em declaração do médico assistente; e

II. atendimento de urgência como aquele verificado nos casos resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional para o beneficiário, igualmente caracterizado em declaração do médico assistente.

A empresa contratada deverá pagar a remoção de hospital para hospital, dentro dos limites da abrangência geográfica deste contrato, já realizados os atendimentos classificados como emergência e urgência que sejam possíveis, uma vez caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos para continuidade da atenção ao paciente.

A procura de uma unidade do SUS que disponha dos recursos necessários a garantir a continuidade do atendimento deverá ser ônus da empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

A constatação de risco de vida suficiente a impedir a remoção, ou a opção, pelo beneficiário ou contratante, mediante assinatura de declaração, da continuidade do atendimento em unidade que não pertença ao SUS, acarretarão ao último a responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando a empresa contratada.

O veículo terrestre apto a realizar a remoção deverá ser equipado com os recursos necessários a garantir a vida do beneficiário, sendo que a responsabilidade da empresa contratada por este somente cessará quando efetuado o registro na unidade SUS.

O beneficiário deverá ter direito a ser reembolsado pela empresa contratada, nos atendimentos de emergência ou urgência ocorridos na área de abrangência geográfica da cobertura contratual, quando não for possível a utilização dos serviços tornados disponíveis pela empresa contratada.

Os reembolsos deverão ser solicitados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) solicitação do médico assistente atestando a emergência ou urgência;
- b) comprovante da realização do atendimento médico; e
- c) nota fiscal de pagamento.

O beneficiário terá o prazo de 1 (um) ano para apresentar a documentação acima listada, sob pena de perder, por decadência convencional, o direito ao reembolso.

Os processos de reembolso serão liquidados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento, pela empresa contratada, da documentação completa.

O valor a ser reembolsado será aquele pago pela empresa contratada, conforme tabela praticada junto à rede assistencial disponível para este plano à época da ocorrência do evento assistencial.

Requisitos de Cobertura

O atendimento aos beneficiários regularmente inscritos ocorrerá com a exibição, por parte destes, nos locais de atendimento, dentro da rede estabelecida para esse contrato, de documento individual de identificação fornecido pela empresa contratada, acompanhado de documento de identidade legalmente reconhecido.

Ao ser contratado o plano, o município deverá receber da empresa contratada o “Guia Médico e de Serviços” (GMS), contendo os integrantes da rede de prestadores do plano adquirido, dentre os quais caberá a escolha, por parte dos beneficiários contratuais, sendo que estes terão, a partir daí, acesso às atualizações do Guia.

O GMS deverá ser entregue, preferencialmente, em via eletrônica, sendo facultada a entrega de uma via impressa, caso o beneficiário do município assim solicite.

Os exames complementares e os serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, durante o período de internações hospitalares, obedecida a rede estabelecida, deverão ser cobertos pela empresa contratada, por solicitação do médico assistente.

Nas internações eletivas, o beneficiário procurará a empresa contratada, antes da baixa hospitalar, apresentando o pedido fundamentado de internação firmado pelo médico assistente, indicando o diagnóstico, o tratamento prescrito e a duração prevista para a internação.

Estando regular o pedido, a empresa contratada, emitirá guia de internação com prazo previamente estabelecido, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação formal e justificada do médico assistente, a ser apresentada à empresa contratada pelo beneficiário ou quem o represente.

Nos casos de emergência ou urgência, o beneficiário, ou seu representante, deverá comunicar à empresa contratada sobre o serviço utilizado em até dois (2) dias úteis.

A empresa contratada não deverá ser responsabilizada por qualquer acordo ajustado particular e diretamente pelos beneficiários do município com prestadores de serviços que não tenham sido por ele autorizados, correndo tais despesas por conta exclusiva dos beneficiários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

que deverão, na dúvida, pedir esclarecimento sobre a extensão da cobertura aos representantes da primeira.

Acesso a Prestadores e Suprimentos na Omissão

O atendimento aos beneficiários deverá ficar assim assegurado:

I. na área de atuação do contrato, pela rede de atendimento da empresa contratada prevista no GMS; e, na sua falta;

II. dentro da área de atuação do contrato, em serviço não integrante da rede de atendimento prevista no GMS, com prévia e expressa autorização da empresa contratada, que efetivará o pagamento ao prestador; e, não sendo possível;

III. dentro da área de atuação do contrato, pela rede de atendimento prevista no GMS em município limítrofe àquele em que o serviço foi demandado pelo beneficiário; e, não sendo possível;

IV. por prestador contratado ou credenciado da empresa contratada, em município pertencente à região de saúde do qual faz parte o município onde o serviço foi demandado pelo beneficiário; ou, não sendo viável;

V. por prestador referenciado pela empresa contratada, em qualquer localidade por esta previamente indicada; e

VI. excepcionalmente, desde que a empresa contratada comprovadamente não tenha disponibilizado qualquer das hipóteses previstas, o beneficiário poderá fazer uso de serviço que livremente escolher, com posterior reembolso, pela empresa contratada, das despesas decorrentes.

Na hipótese do inciso V, a empresa contratada responderá pelo transporte do beneficiário, através de meio por ela previamente escolhido.

Na hipótese do inciso VI, a empresa contratada não reembolsará qualquer despesa de atendimento, caso o beneficiário não tenha passado pelas etapas anteriores.

Na hipótese do inciso VI, será deduzido do reembolso pago ao beneficiário o valor de coparticipação contratualmente previsto.

A área de atuação e a região geográfica contratualmente previstas são exclusivamente previstas em contrato.

Discordância sobre prescrições

A empresa contratada deverá fornecer a cobertura que for adequada aos preceitos éticos e às regras da Medicina baseada em evidências, com a adoção, pelos profissionais assistentes, de condutas comprovadas e cientificamente reconhecidas, resguardando-se o direito de discordar das prescrições.

O Município deverá obrigar-se, por si e pelos seus beneficiários, de que esses se submetam à perícia e/ou exames de averiguação de prescrições de tratamentos ou de OPME, por parte de auditores médicos da empresa contratada ou de peritos por ela contratados.

A empresa contratada, ou seus beneficiários, caso discordem do profissional assistente quanto à necessidade de realização do procedimento integrante, em tese, da cobertura obrigatória, encaminharão àquele, por auditor identificado e por escrito, suas razões de discordância, requerendo manifestação por escrito.

Na hipótese de o profissional atendente manter sua posição, um terceiro especialista, escolhido de comum acordo entre o médico representante da empresa contratada e o primeiro, igualmente pago pela empresa contratada, arbitrará a questão, por escrito.

Tornando-se impossível aplicar o disposto anteriormente, o árbitro será indicado pelo Conselho profissional ou por médico especialista indicado por sociedade médica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

O processo previsto deverá ser célere e respeitará as características de emergência ou urgência, quando o atendimento assim for caracterizado.

A recusa do beneficiário a se submeter à perícia implicará a responsabilidade do município pelas despesas indevidas contraídas pela empresa contratada para dar atendimento não coberto pelo contrato.

O fornecimento de materiais especiais, órteses e próteses (OPME) pela empresa contratada deverá obedecer, conforme o caso, ao disposto na regulamentação do Conselho Federal de Medicina e/ou do Conselho Federal de Odontologia.

O profissional assistente deverá determinar o tipo e as características do material, tais como as dimensões dos materiais e a sua matéria-prima, sem indicar, em hipótese alguma, fabricante ou marca comercial.

Caso não concorde com a marca da OPME indicada pela empresa contratada, o profissional assistente deverá justificar tecnicamente, por escrito, a sua inconformidade, e poderá indicar, no mínimo, 3 (três) marcas de produtos disponíveis que atendam ao tipo e às características determinadas, produzidas por fabricantes distintos e regularizadas perante a ANVISA, sobre as quais recairá a escolha a ser feita pela empresa contratada.

Havendo necessidade técnica, o auditor da empresa contratada deverá examinar previamente o beneficiário, através de perícia médica, emitindo laudo sobre a situação clínica do paciente, a pertinência do procedimento a ser realizado e o material adequado ao procedimento, se for o caso.

Caso haja divergência técnica entre o profissional assistente e o auditor representante da empresa contratada, a decisão será tomada, mediante determinação escrita, por um terceiro especialista, escolhido de comum acordo entre o médico representante da operadora e o primeiro e pago pela empresa contratada.

O profissional assistente poderá recusar no máximo 3 (três) profissionais indicados pela empresa contratada para composição da junta médica ou terceira opinião.

Tornando-se impossível aplicar o disposto anteriormente, o árbitro será indicado pelo Conselho profissional ou por médico especialista indicado por sociedade médica.

O processo previsto será célere e respeitará as características de emergência ou urgência, quando o atendimento assim for caracterizado.

A recusa do beneficiário a se submeter à perícia implicará a responsabilidade do município pelas despesas indevidas contraídas pela empresa contratada para dar atendimento não coberto no disposto anteriormente.

Os critérios de julgamento da Junta e a indicação, com parecer conclusivo, pelo desempatador, pela não realização do procedimento, ou pela alteração do material pretendido, dentro da interpretação razoável dos termos regulamentares da ANS, desobriga a empresa contratada do fornecimento pretendido, sem prejuízo de outro, previsto pelo desempatador, ser colocado à disposição do beneficiário.

Na especialidade de Oncologia, a medicação para quimioterapia será fornecida diretamente pela empresa contratada, ou por quem ela indicar, eximindo-se de qualquer custo que fuja do previsto.

O Município obriga-se, por si e seus beneficiários, a se submeter a exames de averiguação, por parte de auditores médicos da empresa contratada ou peritos, de prescrições de tratamentos ou indicações que envolvam o uso de OPME e medicamentos.

A recusa do beneficiário a se submeter à perícia implicará a responsabilidade do Município pelas despesas indevidas contraídas pela empresa contratada para dar atendimento não coberto pelo futuro contrato.

Dispensa de Prestadores

A empresa contratada poderá reserva-se o direito de rescindir o contrato com qualquer

RUA Manoel Fernandes, 75 Fone/Fax: (51) 3335-1022 – CEP 98860-000

“TERRA DA HOSPITALIDADE”



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

componente da sua rede assistencial credenciada, desde que indique a continuidade da cobertura equivalente, mediante comunicação, por meio de seu Portal Corporativo na Internet, com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo os casos de fraude ou infração das normas sanitárias e administrativas, quando arcará com a transferência do beneficiário para outro estabelecimento equivalente, sem ônus, para continuação da assistência.

A substituição do hospital por vontade da empresa contratada durante período de internação do beneficiário obrigará o estabelecimento a manter e a empresa contratada, a pagar as despesas até que, a critério do médico assistente, seja dada alta.

Padrão de Acomodação

A internação hospitalar será em quarto semi-privativo com 2 (dois) leitos, conforme opção do beneficiário no “formulário dado para inscrição e minuta para declaração de saúde” nos hospitais credenciados ou referenciados ou próprios da empresa contratada.

Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados ou referenciados pela empresa, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação imediatamente superior, sem ônus adicional, até vagar a acomodação contratada.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Dos direitos:

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber os serviços nas condições avençadas e da **CONTRATADA** receber o pagamento ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do ajustado;
- c) convocar com antecedência mínima de um dia para as reuniões a serem realizadas pelo CONTRATANTE;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma estabelecida no edital, responsabilizando-se pelo descumprimento de qualquer obrigação;
- b) manter-se durante todo o processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo CONTRATANTE;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais assumidas durante o processo;
- e) cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos.

HIPÓTESES DE RESCISÃO/SUSPENSÃO CONTRATUAL:

- Rescinde-se o contrato, de pleno direito, por parte do **contratante**, no caso de haver sonegação dos serviços, de forma contratualmente não prevista ou vedada, por parte da empresa contratada, desde que a última, notificada extrajudicialmente do fato, não se



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

comprometa a prestá-los, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, indenizando eventuais e comprovados prejuízos.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista anteriormente, caberá à empresa contratada indenizar o contratante das despesas diretamente relacionadas com os prejuízos decorrentes da sonegação dos serviços.

- Rescinde-se o contrato, de pleno direito, em favor da empresa contratada, no caso de fraude, omissão dolosa de obrigações contratuais e inadimplemento de valores.

§ 1º Na hipótese de rescisão prevista acima, caberá ao contratante indenizar a empresa contratada dos valores em débito.

§ 2º No caso de descumprimento da obrigação contida no parágrafo primeiro, acima, o contratante pagará à empresa contratada, multa rescisória estabelecida em 50% do total as mensalidades vincendas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto deverá produzir seus resultados pretendidos, de forma que atenda às necessidades desta administração, mantendo a sua qualidade desde o início do projeto até a entrega dos serviços, de forma a obedecer a todos os requisitos expostos anteriormente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 2085/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Eugênio de Castro/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A designação do servidor para atuar como gestor e fiscal do contrato, se dará através de Portaria, conforme determinação da administração municipal.

O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos referidos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Em caso de descumprimento, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado de forma mensal, ficando a média em 27,13% (vinte e sete vírgula treze por cento) sendo metade do valor por parte do município e o restante de coparticipação do servidor conforme o regras descritas no art 13 da lei municipal 1.345/2011 .

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão, na forma eletrônica, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item dentre as propostas válidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Eugênio de Castro - RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A média para pagamento por parte do município ficou no percentual de 27,13% (vinte e sete vírgula treze por cento).

Obriga-se o município a pagar à empresa contratada, mensalmente, em relação ao mês anterior ao de competência de cobertura, o preço unitário inicial fixado pela última, quando da contratação ou da inclusão, conforme as respectivas faixas etárias previstas nos incisos abaixo, multiplicado pelo número de beneficiários, com os reajustes e recomposição que venha a sofrer, conforme relação abaixo:

- I. de 0 (zero) aos 18 (dezoito) anos de idade;
- II. a partir dos 19 (dezenove) e até os 23 (vinte e três) anos de idade;
- III. a partir dos 24 (vinte e quatro) e até os 28 (vinte e oito) anos de idade;
- IV. a partir dos 29 (vinte e nove) até os 33 (trinta e três) anos de idade;
- V. a partir dos 34 (trinta e quatro) e até os 38 (trinta e oito) anos de idade;
- VI. a partir dos 39 (trinta e nove) e até os 43 (quarenta e três) anos de idade;
- VII. a partir dos 44 (quarenta e quatro) e até os 48 (quarenta e oito) anos de idade;
- VIII. a partir dos 49 (quarenta e nove) e até os 53 (cinquenta e três) anos de idade;
- IX. a partir dos 54 (cinquenta e quatro) e até os 58 (cinquenta e oito) anos de idade;
- X. a partir dos 59 (cinquenta e nove) anos.

RUA Manoel Fernandes, 75 Fone/Fax: (51) 3335-1022 – CEP 98860-000

“TERRA DA HOSPITALIDADE”



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

Obriga-se também o município a pagar à empresa contratada:

I. preço inicial, representado pela primeira mensalidade, **conforme valor do processo licitatório**, apresentado ao município previamente, juntamente com as;

II. coparticipação, nos casos de consulta médica e consulta/sessões com profissionais da saúde, conforme valor ganho na licitação;

III. coparticipação, nos casos de exames, conforme valor ganho na licitação;

IV. coparticipação, nos casos de chamados SOS, conforme valor ganho na licitação;

V. multa no valor de 1/5 (um quinto) daquele pago pela empresa contratada para o mesmo procedimento, quando comprovadamente o beneficiário não comparecer a uma consulta agendada e não a desmarcar com 12 (doze) horas de antecedência; e

VI. taxa de emissão e de envio da **segunda via de documento de identificação**, por beneficiário, **conforme valor ganho na licitação.**

As coparticipações previstas nos **incisos II, III e IV**, serão pagas conforme a competência a que se referirem, juntamente com a mensalidade do período, podendo a cobrança ser realizada em até 5 (cinco) anos após a realização do evento.

O vencimento de cada fatura se dará na data a ser combinada, devendo a fatura ser encaminhada para o endereço do município.

O pagamento da fatura será realizado de forma a combinar.

A contraprestação a ser paga pelo município, ressalvado os casos expressamente previstos, é constituída de:

I. mensalidades com preço preestabelecido, conforme cálculos atuariais baseados no Princípio do Mutualismo e pelo regime de repartição simples (RRS);

II. taxa de administração, mediante alíquota, anualmente variável; e

III. custos específicos discriminados em contrato.

O Princípio do Mutualismo (tornar incertezas individuais em certezas coletivas), para efeitos deste contrato, caracteriza-se como sendo aquele no qual o conjunto de beneficiários, na forma da distribuição proporcional prevista neste contrato, arca com o valor inicial e com as subsequentes reformulações do preço, bem como com os custos verificados para cobertura dos serviços contratuais, cujo risco de déficit é suportado pela empresa contratada pelo prazo de 1 (um) ano, a fluir da data de vigência do contrato, renovando-se a cada ano, com a renovação contratual.

O regime de repartição simples é aquele no qual a despesa de cobertura do contrato é rateada entre os beneficiários, sem formar capitalizações, conforme os critérios contratualmente estabelecidos.

Decorre da forma de constituição das mensalidades a impossibilidade de devolução de mensalidades, independentemente de os beneficiários terem efetivamente se valido da cobertura contratual.

A taxa de administração é a comissão que se destina a contra prestar os serviços que a empresa contratada tenha, em nome do município, para administração dos serviços de sua rede, colocados à disposição dos beneficiários do último.

REAJUSTE

Os valores de contraprestação econômica mensal e de coparticipação, bem como a tabela de preços para novas adesões, serão reajustados anualmente, a cada 12 (doze) meses, **através de livre negociação** entre o município e a empresa contratada, observada, para tanto, como base, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA - Amplo), levantado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período ou, no caso de sua extinção, por outro índice equivalente que o substitua, e a variação, no mesmo prazo, dos custos de assistência médica e hospitalar, bem como do preço dos medicamentos, ou a própria demanda.

Havendo reajuste por sinistralidade, este considerará a sinistralidade projetada da carteira, com base na proporção entre despesas assistenciais e receitas diretas do plano, apuradas no período de 12 (doze) meses consecutivos, anteriores à data base de aniversário do contrato.

A empresa contratada deverá comunicar o reajuste à ANS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

Na hipótese de legislação que permita reajustes em prazos menores que o aqui estipulado, o futuro contrato ficará automaticamente adaptado ao prazo mínimo previsto em lei.

Independente da data de ingresso do beneficiário no contrato, sua contraprestação terá reajuste integral na data de aniversário do contrato.

Os percentuais de reajuste serão sempre uniformes, neles não sendo considerados os bônus, descontos ou agravamentos contratuais previstos na legislação de planos de saúde.

A taxa de administração fixada na assinatura do futuro contrato será anualmente reajustada, na mesma data em que reajustadas as mensalidades contratuais, variando na conformidade dos custos administrativos, anualmente apurados pelo cálculo atuarial da empresa contratada, que os colocará à disposição, para exame do município.

Os valores relativos a fator moderador (coparticipação), poderão ser reajustados em percentuais diversos daquele aplicado para o reajuste dos valores de contraprestação econômica mensal, observados limites legais ou regulamentares a respeito.

No caso do futuro contrato contar com menos de 30 (trinta) beneficiários, na data de contratação ou na data do aniversário anterior, as regras de reajuste serão aquelas determinadas pela ANS, sempre observado, conjuntamente, o reajuste do valor pago (correção monetária) e o equilíbrio da sinistralidade projetada.

Recomposição da faixa etária

Sem prejuízo do reajuste previsto neste contrato, as mensalidades contratuais terão seu valor inicialmente previsto recomposto por majoração, de acordo com a idade dos beneficiários, no mês seguinte ao do seu aniversário, individualmente considerado, para as seguintes faixas abaixo expostas, incidente sobre o preço inicial, caso o beneficiário haja sido incluído com idade menor, ou o preço anteriormente recomposto:

- I. de 0 (zero) aos 18 (dezoito) anos de idade;
- II. a partir dos 19 (dezenove) e até os 23 (vinte e três) anos de idade;
- III. a partir dos 24 (vinte e quatro) e até os 28 (vinte e oito) anos de idade;
- IV. a partir dos 29 (vinte e nove) até os 33 (trinta e três) anos de idade;
- V. a partir dos 34 (trinta e quatro) e até os 38 (trinta e oito) anos de idade;
- VI. a partir dos 39 (trinta e nove) e até os 43 (quarenta e três) anos de idade;
- VII. a partir dos 44 (quarenta e quatro) e até os 48 (quarenta e oito) anos de idade;
- VIII. a partir dos 49 (quarenta e nove) e até os 53 (cinquenta e três) anos de idade;
- IX. a partir dos 54 (cinquenta e quatro) e até os 58 (cinquenta e oito) anos de idade;
- X. a partir dos 59 (cinquenta e nove) anos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.08.11.00 – Auxílio Saúde
--

Eugênio de Castro/RS, 20 de agosto de 2024

DEISE VÂNI RIBAS
Secretária Municipal de Administração

RUA Manoel Fernandes, 75 Fone/Fax: (51) 3335-1022 – CEP 98860-000

“TERRA DA HOSPITALIDADE”



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

Processo n.º 1047/2024
Pregão Eletrônico RP n.º 13/2024

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresainscrita no CNPJ n.º
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º, vem apresentar
proposta de preços para fins de participação do Pregão Eletrônico n.º 13/2024, Processo
Licitação n.º 1047/2024, que tem por objeto (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA
DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E/OU SEGURO SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICO/PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO
HOSPITALAR, AMBULATORIAL, LABORATORIAL E AUXILIAR, COM INTERNAÇÃO EM
QUARTOS SEMI-PRIVATIVO (ACOMODAÇÃO COLETIVA) E COM OBSTETRÍCIA,
COMPLETA PARA O QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE EUGÊNIO DE
CASTRO E SEUS DEPENDENTES, ATENDENDO OS SEGURADOS PELA LEI MUNICIPAL
1345/2011, PARA APROXIMADAMENTE 269 BENEFICIÁRIOS, CONFORME ROL DE
PROCEDIMENTOS ESTABELECIDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE (ANS), EM
NÍVEL REGIONAL E NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, A FIM DE ATENDER AS
NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE EUGÊNIO DE CASTRO RS.), da seguinte forma:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E/OU SEGURO SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO/PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, LABORATORIAL E AUXILIAR, COM INTERNAÇÃO EM QUARTOS SEMI-PRIVATIVO (ACOMODAÇÃO COLETIVA) E COM OBSTETRÍCIA, COMPLETA PARA O QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE EUGÊNIO DE CASTRO E SEUS DEPENDENTES, ATENDENDO OS SEGURADOS PELA LEI MUNICIPAL 1345/2011, PARA APROXIMADAMENTE 269 BENEFICIÁRIOS, CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS ESTABELECIDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE (ANS), EM NÍVEL REGIONAL E NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE EUGÊNIO DE CASTRO RS.		

TOTAL	
--------------	--

Local e data.

Assinatura e carimbo da empresa.

RUA Manoel Fernandes, 75 Fone/Fax: (51) 3335-1022 – CEP 98860-000

“TERRA DA HOSPITALIDADE”



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

Processo n.º 1047/2024
Pregão Eletrônico RP n.º 13/2024

ANEXO III

Modelo de Declaração

Ref.: Processo licitatório n.º 1047/2024
Pregão Eletrônico n.º 13/2024

....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, para os fins do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

.....
(data)

.....
Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

Processo n.º 1047/2024
Pregão Eletrônico RP n.º 13/2024

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A
HABILITAÇÃO**

(Papel timbrado da empresa)

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º, DECLARA, sob
as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
Processo Licitatório n.º 1047/2024, Pregão Eletrônico n.º 13/2024 do Gabinete do Prefeito e
Secretarias Municipais, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
(Local e data)

.....
Representante legal da empresa

Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

Processo n.º 1047/2024
Pregão Eletrônico RP n.º 13/2024

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO N.º xxxx/2024

**CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AMBULATORIAL - HOSPITALAR –
OBSTÉTRICO PLANO COLETIVO EMPRESARIAL DE SAÚDE
ACOMODAÇÃO COLETIVA (SEMIPRIVATIVA).**

I. CONTRATANTE E CONTRATADA

CONTRATANTE:

Razão Social e Nome de Fantasia: **MUNICÍPIO DE EUGÊNIO DE CASTRO**
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF):
89.971.766/0001-27.
Endereço: Rua Manoel Fernandes, nº57, bairro Centro, Eugênio de Castro/RS, CEP: 98.860-000, Telefone nº (55) 3335-1022.
Representante Legal: **JAIME DIONIR ZWEIGLE**, Prefeito Municipal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF):478.565.130-04.
E-mail para envio das faturas: pessoal@eugeniodecastro.rs.gov.br

CONTRATADA:

Razão Social e Nome Fantasia: xxxxxxxxxxxxxxxx.
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas: xxxxxxxxxxxxxxxx.
Registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar xxxxxxxxxxxxxxxx.
Classificação na ANS: xxxxxxxxxxxxxxxx.
Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxx.
Representantes Legais: xxxxxxxxxxxxxxxx.

II. TIPO DE CONTRATO

Nome comercial e número de registro na ANS: AMB+HOSP REG SEMIPRIV EMPRESA, número 460918092.

Tipo de contratação: coletiva empresarial.

Segmentação assistencial: cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia.

Área geográfica de abrangência: grupo de municípios.

Área de atuação: Bossoroca, Caibaté, Cerro Largo, Dezesseis de Novembro, Entre-Ijuís, Eugênio de Castro, Garruchos, Giruá, Guarani das Missões, Itacurubi, Mato Queimado, Pirapó, Porto Xavier, Rolador, Roque Gonzales, Salvador Das Missões, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, São Borja, São Luiz Gonzaga, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Pedro do Butiá, Senador Salgado Filho, Sete de Setembro, Ubiretama, Vitória das Missões, todos no estado do Rio Grande do Sul.

Formação do preço: contrato com preço preestabelecido, com valores fixados com base em cálculos atuariais, pelo método do regime de repartição simples (RRS), que leva em consideração o fator etário como agravante natural de risco.

Padrão de acomodação em internação: coletiva (semiprivativa).

Coberturas e serviços adicionais: Assistência médica em transporte aeromédico (UNIAIR), SOS e Remoção Intermunicipal.

RUA Manoel Fernandes, 75 Fone/Fax: (55) 3335-1022 – CEP 98860-000

“TERRA DA HOSPITALIDADE”



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

III. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO CONTRATO

Cláusula primeira: O contrato, que se classifica como contrato de adesão e formação bilateral, nas condições nele previstas, cobre aqueles serviços de assistência médica e hospitalar, nos limites qualitativos e quantitativos que são previstos no rol de procedimentos e eventos em saúde (RPES) editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), vigente à época do evento, para atendimento às doenças previstas no Código Internacional de Doenças (CID-10), genericamente apontados neste contrato.

§ 1º Aplica-se a este contrato a Lei nº 9.656 de 1998, a Lei dos Planos de Saúde (LPS), e, subsidiariamente, no que nele e na mesma lei não estiver contido, o Código Civil (CC) e o Código de Defesa do Consumidor (CDC), este exclusivamente no que diz respeito aos serviços prestados pela **CONTRATADA** diretamente aos beneficiários, uma vez que prazos, preços e condições contratuais, inclusive de elegibilidade, são tratados diretamente com a parte **CONTRATANTE**, que não é consumidora final dos serviços por ela estipulados.

§ 2º Excetua-se da regra prevista no **cabeçalho desta cláusula** o contrato adicional de assistência em transporte aeromédico, cujo conjunto de obrigações da **CONTRATADA** é o exclusivamente nele contido, com exclusão de qualquer outra cobertura, ainda que análoga ou assemelhada.

§ 3º Os atendimentos que não tiverem cobertura contratual, por exclusão ou limitação de qualquer natureza, poderão ser solicitados à **CONTRATADA** e por ela, se não forem antiéticos, experimentais ou concretamente lesivos ao paciente, fornecidos, mediante responsabilidade da **CONTRATANTE** ou seu beneficiário, a critério daquela, sendo pagos em cobrança separada, emitida contra a **CONTRATANTE**, com o acréscimo das despesas administrativas da **CONTRATADA**.

§ 4º Aplica-se o disposto no **parágrafo terceiro desta cláusula** aos casos em que o serviço solicitado esteja fora da cobertura e tenha sido fornecido por determinação judicial ou extrajudicial, hipótese na qual a cobrança levará em consideração o custo que a **CONTRATADA** teria caso fornecesse o serviço, segundo suas tabelas próprias.

§ 5º A contratação deste plano, salvo manifestação expressa em sentido contrário, não exclui ou rescinde contratos anteriormente firmados, responsabilizando-se a **CONTRATANTE**, e seus respectivos beneficiários, no cumprimento das obrigações deles decorrentes, que hajam contraído em momento anterior ou posterior ao presente.

IV. ADMISSÃO E PERMANÊNCIA DE BENEFICIÁRIOS

Cláusula segunda: É beneficiário titular deste contrato o inscrito pela **CONTRATANTE** nesta condição, desde que vinculado a esta última por relação empregatícia ou estatutária.

§ 1º A **CONTRATADA** pode, a qualquer tempo, **exigir e comprovar a legitimidade da pessoa jurídica contratante**.

§ 2º A **CONTRATADA** pode, a qualquer tempo, **exigir e comprovar a condição de elegibilidade do beneficiário titular** e, não existindo ou deixando de existir, determinar a sua exclusão, não implicando, a aceitação inicial, concordância com inclusão em desacordo com as condições de elegibilidade.

§ 3º A **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer à **CONTRATADA**, quando e na forma por esta última solicitada, os dados de todos os seus beneficiários titulares, conforme exigido pela ANS, para fins de inclusão no Sistema de Informações de Beneficiários (SIB), observado o disposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

neste contrato quanto ao fornecimento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, especialmente de crianças.

Cláusula terceira: Podem ser beneficiários dependentes aqueles inscritos pela **CONTRATANTE**, como dependentes de seus beneficiários titulares, desde que estes últimos sejam igualmente incluídos no contrato, enquadráveis num dos seguintes casos:

- I. a(o) esposa(o) e a(o) companheira(o) da união estável, inclusive de mesmo gênero;
- II. os(as) filhos(as) solteiros(as) menores de 18 (dezoito) anos e os inválidos(as), equiparando-se o(a) adotado(a), o(a) enteado(a), o(a) menor cuja guarda seja designada por determinação judicial e o(a) menor tutelado(a); e
- III. os(as) filhos(as) estudantes, até 24 (vinte e quatro) anos.

§ 1º A **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer à **CONTRATADA**, quando e na forma por esta última solicitada, os dados de todos os seus beneficiários dependentes, conforme exigido pela ANS, para fins de inclusão no Sistema de Informações de Beneficiários (SIB).

§ 2º A **CONTRATADA** pode, a qualquer tempo, **exigir e comprovar a condição de elegibilidade do beneficiário dependente** e, não existindo ou deixando de existir, determinar a sua exclusão, não implicando, a aceitação inicial, concordância com inclusão fora da previsão da cláusula.

§ 3º O recém-nascido terá direito às coberturas contratuais durante os 30 (trinta) primeiros dias após o parto e estará isento de carência, contanto que incluído no presente contrato até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após seu nascimento, mediante manifestação expressa de vontade da **CONTRATANTE**.

§ 4º O filho adotivo com menos de 12 (doze) anos de idade poderá ser inscrito no plano, situação em que serão aproveitadas as carências já cumpridas pelo beneficiário adotante titular, ficando isento do cumprimento de carência caso a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias da adoção.

Cláusula quarta: Compete à **CONTRATANTE**, obedecidos os **parágrafos desta cláusula**, solicitar exclusão de beneficiários, excetuadas hipóteses de não enquadramento no padrão contratual, caso em que a exclusão poderá ser feita pela **CONTRATADA**.

§ 1º O beneficiário titular poderá solicitar à **CONTRATANTE** ou diretamente à **CONTRATADA** a sua exclusão e/ou de seus beneficiários dependentes.

§ 2º Quando a solicitação for feita à **CONTRATANTE**, esta providenciará a comunicação para a **CONTRATADA**.

§ 3º Transcorridos mais de 30 (trinta) dias da solicitação do beneficiário titular à **CONTRATANTE** sem que esta tenha comunicado a **CONTRATADA**, a solicitação poderá ser feita diretamente pelo beneficiário titular junto a esta última.

§ 4º A solicitação de que trata esta cláusula independe do adimplemento contratual e terá efeitos imediatos a partir da efetiva ciência da **CONTRATADA**.

Cláusula quinta: As condições para a perda da qualidade de beneficiário são as seguintes:

- I. exclusão do beneficiário titular;
- II. morte do beneficiário titular ou dependente;
- III. casamento de filho(a) ou enteado(a), menor de 18 (dezoito) anos;
- IV. filho(a) ou enteado(a), ao completar 18 (dezoito) anos;
- V. filho(a) ou enteado(a) com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos, ao perder a condição de estudante;
- VI. filho(a) ou enteado(a), estudando, ao completar 24 (vinte e quatro) anos; e
- VII. extinção da relação de união estável ou de sociedade conjugal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

§ 1º Excetuada as hipóteses dos artigos 30 e 31, da LPS, enquanto durar o benefício de permanência neles previsto, a morte do beneficiário titular acarretará a perda da condição de beneficiário do(s) seu(s) dependente(s).

§ 2º A **CONTRATANTE** obriga-se a recolher os cartões de identificação expedidos pela **CONTRATADA**, na hipótese de exclusão dos beneficiários, ou em qualquer hipótese de rompimento do vínculo contratual, respondendo, até a entrega desses para a primeira, pelos custos desembolsados pela **CONTRATADA**, limitada essa responsabilidade ao prazo de validade dos cartões.

V. ESPECIFICAÇÃO DAS COBERTURAS GARANTIDAS

A. Doenças Cobertas

Cláusula sexta: Este contrato, nos seus termos e obedecidas as limitações nele previstas, prevê cobertura para as doenças descritas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da Organização Mundial de Saúde, conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde (RPES), periodicamente publicado pela ANS.

B. Cobertura Ambulatorial

Cláusula sétima: Os beneficiários da **CONTRATANTE** terão direito às seguintes coberturas ambulatoriais:

I. consultas médicas básicas e nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

II. serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente ou cirurgião-dentista devidamente habilitado, mesmo em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação, nas espécies e limites constantes do RPES, tampouco demande anestesia diversa da anestesia local, sedação, bloqueio ou embolizações;

III. medicamentos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) contemplados no RPES para a segmentação ambulatorial, nos estritos termos legais;

IV. serviços de nutricionista referenciado pela **CONTRATADA**, obedecidos casos, critérios, limites e números de sessões previstos no RPES para a segmentação ambulatorial;

V. consultas ou sessões, com fonoaudiólogo referenciado pela **CONTRATADA**, mediante tratamento indicado pelo médico assistente, obedecidos os casos, critérios, limites e números de sessões previstos no RPES para a segmentação ambulatorial;

VI. consultas ou sessões com psicólogo ou terapeuta ocupacional referenciados pela **CONTRATADA**, obedecidos os casos, critérios, limites e números de sessões previstos no RPES para a segmentação ambulatorial;

VII. psicoterapia, que poderá ser realizada pelo médico assistente ou psicólogo referenciado pela **CONTRATADA**, obedecidos os casos, critérios, limites e números de sessões previstos no RPES para a segmentação ambulatorial;

VIII. procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no RPES, realizáveis por médico assistente fisiatra ou por fisioterapeuta referenciado pela **CONTRATADA**, conforme casos, critérios e limites previstos no RPES para a segmentação ambulatorial;

IX. ações de planejamento familiar, conforme as previsões constantes do RPES para segmentação ambulatorial;

X. atendimentos de urgência e emergência, conforme definidos na LPS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

XI. remoção, uma vez realizados atendimentos de urgência ou emergência pelo contrato, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos para continuidade da atenção ao paciente ou a necessidade de sua internação;

XII. hemodiálise e diálise peritoneal;

XIII. quimioterapia oncológica ambulatorial, para administração de medicamentos no tratamento ambulatorial do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos e medicamentos adjuvantes que necessitem, conforme o médico assistente, de intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde em estabelecimento de saúde, **excluída a cobertura de quimioterapia oncológica intratecal, ou que demande internação, observados os limites previstos no inciso XIV desta cláusula**;

XIV. medicamentos antineoplásicos orais, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e medicamentos adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, de acordo com as Diretrizes de Utilização estabelecidas no RPES, respeitadas as características do medicamento genérico e fracionado;

XV. procedimentos de radioterapia previstos no RPES para a segmentação ambulatorial;

XVI. procedimentos de hemodinâmica que não exijam internação ou apoio de estrutura hospitalar por mais de 12 (doze) horas, nem os ministrados em unidade de terapia intensiva ou similares e que ainda estejam previstos no RPES para a segmentação ambulatorial;

XVII. hemoterapia ambulatorial; e

XVIII. cirurgias oftalmológicas previstas no RPES para a segmentação ambulatorial.

§ 1º Para efeitos deste contrato, especialmente quanto aos limites previstos no RPES, conta-se o ano de contrato individualmente, por beneficiário, titular ou dependente, como aquele que termina 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a data de seu ingresso no plano.

§ 2º Excepcionalmente, em conformidade com a prescrição do profissional assistente responsável, a **CONTRATADA** poderá autorizar a realização de serviços em quantidades superiores às previstas nos **incisos IV, V, VI, VII e VIII desta cláusula**, hipótese em que será devida, pela **CONTRATANTE**, coparticipação, em conformidade com o previsto na **cláusula 36**.

§ 3º Para fins da cobertura prevista **nesta cláusula, nos incisos XIII e XIV**, definem-se adjuvantes como medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento.

§ 4º Para fins da cobertura prevista **nesta cláusula, no inciso XIV**, define-se:

a) medicamento antineoplásico oral como medicamento quimioterápico administrado pela via oral, com ação antitumoral, voltado ao tratamento do câncer, cuja ação específica em cada tipo dessa patologia dependerá da previsão de seu fornecimento na DUT do RPES; ou, na omissão deste, na sua comprovada eficácia, demonstrada pelo prescritor, conforme as práticas de Medicina por Evidência, para suprir a falta, ou operar a substitubilidade do previsto, uma vez comprovada a ineficácia deste;

b) medicamento genérico como medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que pretende ser, com este, intercambiável, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela Denominação Comum Brasileira, ou, na sua ausência, pela Denominação Comum Internacional, conforme definido em Lei; e

c) medicamento fracionado como medicamento fornecido em quantidade distinta da embalagem original, conforme necessidade do paciente e definição do Órgão ou Entidade pública competente.

§ 5º Os medicamentos antineoplásicos orais de que trata o **inciso XIV desta cláusula** serão fornecidos diretamente pela **CONTRATADA** ou por quem ela indicar, observadas pelo beneficiário ou seu representante, quanto ao medicamento, estas obrigações:

a) uso pessoal e intransferível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

- b) vedação de descarte em lixo convencional, devendo o excedente ser devolvido à **CONTRATADA**; e
- c) manutenção fora do alcance de terceiros que não o paciente e seus cuidadores.

Cláusula oitava: Os beneficiários terão direito aos serviços auxiliares de diagnose e terapia, nos termos das **cláusulas deste contrato**, a serem prestados por pessoas físicas e jurídicas credenciadas ou referenciadas pela **CONTRATADA**, constantes no “Guia Médico e de Serviços”, sempre observadas as limitações, exclusões de cobertura e as carências previstas nas cláusulas deste contrato e no RPES dele integrante.

C. Cobertura Hospitalar

Cláusula nona: Os beneficiários contratuais terão direito à cobertura, mediante autorização (AIH), de todas as modalidades de internação hospitalar, em número ilimitado de dias; das despesas de honorários médicos e de outros profissionais de saúde, estes indicados pelo médico assistente; dos serviços gerais de enfermagem, e das despesas referentes a alimentação, material utilizado e taxas, respeitadas as seguintes regras:

I. hospedagem nas acomodações contratualmente previstas, e internação em Centro de Terapia Intensiva ou similar, garantido o direito a acomodações superiores, nos casos de inexistência daquela previamente indicada no contrato, nos estabelecimentos próprios ou credenciados da **CONTRATADA**;

II. hospital-dia, nos casos de transtornos mentais, conforme as Diretrizes de Utilização (DUT) estabelecidas no RPES, excluídas quaisquer outras;

III. transplantes, exclusivamente aqueles listados no RPES, e os procedimentos a eles vinculados, incluindo:

- a) as despesas assistenciais com doadores vivos;
- b) os medicamentos utilizados durante a internação;
- c) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato, mediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção; e
- d) as despesas de captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS).

IV. fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (neste contrato sendo tratados sob a sigla OPME) de que o beneficiário venha a necessitar durante o atendimento hospitalar, desde que diretamente ligados ao ato cirúrgico e fornecidos diretamente pela **CONTRATADA** ou por quem ela indicar, observados os termos deste contrato;

V. custeio exclusivo das despesas de alimentação e acomodação de um único acompanhante do beneficiário internado (salvo na hipótese em que isso seja expressamente contraindicado pelo profissional de saúde assistente) nos seguintes casos:

- a) criança ou adolescente menor de 18 (dezoito) anos;
- b) idoso a partir de 60 (sessenta) anos de idade;
- c) pessoas com deficiência; e
- d) parturiente durante o pré-parto, parto e pós-parto imediato por até 10 (dez) dias após o parto, salvo intercorrências, a critério médico.

VI. realização de cirurgias buco-maxilo-faciais listadas na RPES para segmentação hospitalar, realizadas por profissional habilitado pelo seu Conselho de Classe, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos; anestésicos; gases medicinais; transfusões; assistência de enfermagem; alimentação; órteses; próteses e demais materiais, desde que todos estejam ligados ao ato cirúrgico e tenham sido utilizados durante o período de internação hospitalar;

VII. custeio da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos de ambulatório, mas que, diante de imperativo clínico apontado pelo médico assistente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

necessitem de internação hospitalar, com a mesma cobertura prevista no **inciso VI desta cláusula, ressalvados, por estarem fora da cobertura, honorários do cirurgião-dentista e materiais odontológicos;**

VIII. exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de anestésicos, gases medicinais, medicamentos, sessões de quimioterapia, radioterapia e transfusões, conforme prescrição do médico assistente;

IX. procedimentos previstos **nas alíneas deste inciso**, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada durante a internação:

a) hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;

b) quimioterapia oncológica ambulatorial;

c) procedimento radioterápicos, nos casos previstos no RPES para segmentação hospitalar com obstetrícia, excluídos quaisquer outros;

d) hemoterapia;

e) nutrição parenteral ou enteral;

f) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica, nos casos previstos no RPES para segmentação hospitalar com obstetrícia, com exclusão dos demais casos nele não previstos;

g) embolizações previstas no RPES para segmentação hospitalar com obstetrícia, com exclusão dos demais casos nele não previstos;

h) radiologia intervencionista;

i) exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;

j) procedimentos de reeducação e reabilitação física previstos no RPES para segmentação hospitalar com obstetrícia, com exclusão dos demais casos nele não previstos.

X. cirurgia plástica reconstrutiva de mama, inclusive pelas técnicas necessárias ao tratamento de mutilação decorrente de tratamento de câncer;

XI. cirurgia plástica reparadora de órgãos e funções, conforme RPES para segmentação hospitalar com obstetrícia vigente à época do evento;

XII. assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto; e

XIII. remoção comprovadamente necessária do paciente para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica.

Parágrafo único. Para esta **cláusula**, define-se cobertura de hospital-dia como o recurso apto a desenvolver programas e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando a substituir internação convencional sem deixar de proporcionar a mesma amplitude por essa ofertada.

D. Disposições Gerais para Ambas as Segmentações

Cláusula 10: A cobertura de OPME condiciona-se ao cumprimento das seguintes providências prévias:

I. o profissional da saúde assistente do beneficiário deve determinar o tipo e as características do material, tais como dimensões e matéria-prima, sem indicar, salvo na hipótese do **inciso segundo desta cláusula**, fabricante ou marca;

II. o profissional assistente, quando solicitado pela **CONTRATADA**, deve justificar sua indicação e oferecer, no mínimo, 3 (três) marcas de produtos disponíveis que atendam ao tipo e características determinadas, produzidas por fabricantes distintos e regularizadas perante a ANVISA, sobre as quais recairá a escolha a ser feita pela **CONTRATADA**; e

III. no caso de divergência entre o profissional assistente e a operadora, quanto à OPME, as partes do contrato escolherão, de comum acordo, um profissional especializado que possa



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

decidir a controvérsia, sendo as despesas com o parecer do mesmo custeadas pela **CONTRATADA**.

Cláusula 11: Taxas, materiais, contrastes, medicamentos, entre outros, necessários para a execução de procedimentos, possuem cobertura condicionada à regularização, registro e indicações constantes da bula/manual junto à ANVISA, respeitados os critérios de credenciamento, referenciamento, reembolso ou relação de outro tipo entre a **CONTRATADA** e seus prestadores de serviço de saúde.

Cláusula 12: Os procedimentos realizados por laser, radiofrequência, robótica, neuro navegação ou outro sistema de navegação, escopias e técnicas minimamente invasivas somente terão cobertura assegurada quando especificados no RPES.

Parágrafo único. Todas as escopias listadas no RPES têm igualmente assegurada a cobertura com dispositivos ópticos ou de vídeo para captação das imagens.

Cláusula 13: Para a cobertura dos procedimentos indicados pelo médico ou cirurgião-dentista assistente, para serem realizados por outros profissionais de saúde, a **CONTRATADA** deverá oferecer atendimento por prestador apto a executar o procedimento indicado e a tratar a doença ou agravo do paciente, cabendo exclusivamente ao profissional que irá realizá-lo a escolha do método ou técnica que será utilizado.

E. Coberturas Especiais

Cláusula 14: Os procedimentos abaixo relacionados são cobertos exclusivamente nos termos expressamente previstos pela ANS, nas Diretrizes e Utilizações do RPES:

- I. acilcarnitinas – perfil quantitativo e/ou qualitativo;
- II. adequação do meio bucal;
- III. ALK – pesquisa de mutação;
- IV. análise molecular de DNA;
- V. angio-rm arterial de membro inferior;
- VI. angiotomografia arterial de membro inferior;
- VII. angiotomografia coronariana;
- VIII. anticorpos anti peptídeo cíclico citrulinado - IGG (anti CCP)
- IX. aplicação de carióstático;
- X. aplicação de selante;
- XI. aquaporina 4 (aqp4) – pesquisa e/ou dosagem;
- XII. audiometria vocal com mensagem competitiva/avaliação do processamento auditivo central;
- XIII. avidez de IGG para toxoplasmose;
- XIV. biópsia de boca;
- XV. biópsia de glândula salivar;
- XVI. biópsia de lábio;
- XVII. biópsia de língua;
- XVIII. biópsia de mandíbula/maxila;
- XIX. biópsia percutânea a vácuo guiada por raio “x” ou ultrassonografia - us (mamotomia);
- XX. bloqueio com toxina botulínica tipo “a” para tratamento de distonias focais, espasmo hemifacial e espasticidade;
- XXI. BRAF;
- XXII. cintilografia do miocárdio, corresponde aos seguintes procedimentos: cintilografia do miocárdio perfusão/estresse farmacológico, cintilografia do miocárdio perfusão/estresse físico e cintilografia do miocárdio perfusão/repouso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

- XXIII. cintilografia de perfusão cerebral para avaliação de transportadores de dopamina;
- XXIV. cirurgia de esterilização feminina (laqueadura tubária/laqueadura tubária laparoscópica);
- XXV. cirurgia de esterilização masculina (vasectomia);
- XXVI. cirurgia refrativa – “prk” ou “lasik”;
- XXVII. citomegalovírus – qualitativo por pcr;
- XXVIII. colocação de banda gástrica por videolaparoscopia ou por via laparotômica;
- XXIX. coloboma – correção cirúrgica;
- XXX. condicionamento em Odontologia;
- XXXI. cordotomia – mielotomia por radiofrequência;
- XXXII. coroa unitária provisória com ou sem pino/provisório para preparo de restauração metálica fundida (rmf);
- XXXIII. dermolipectomia;
- XXXIV. dímero-d;
- XXXV. “egfr”;
- XXXVI. elastografia hepática ultrassônica;
- XXXVII. eletroforese de proteínas de alta resolução;
- XXXVIII. embolização de artéria uterina;
- XXXIX. estimulação elétrica transcutânea;
- XL. exérese de pequenos cistos de mandíbula/maxila;
- XLI. fator “v leiden”, análise de mutação;
- XLII. focalização isoelétrica de transferrina;
- XLIII. galactose-1-fosfato uridiltransferase;
- XLIV. gastroplastia (cirurgia bariátrica) por videolaparoscopia ou por via laparotômica;
- XLV. hepatite b - teste quantitativo;
- XLVI. hepatite c - genotipagem;
- XLVII. “her -2”;
- XLVIII. “hiv”, genotipagem;
- XLIX. “hla b27”, fenotipagem;
- L. implante coclear;
- LI. implante de anel intraestromal;
- LII. implante de cardiodesfibrilador implantável – “cdi” (inclui eletrodos e gerador);
- LIII. implante de cardiodesfibrilador multissítio – trc-d (gerador e eletrodos);
- LIV. implante de eletrodos e/ou gerador para estimulação medular;
- LV. implante de eletrodos e/ou gerador para estimulação cerebral profunda;
- LVI. implante de gerador para neuroestimulação;
- LVII. implante de marca-passo bicameral (gerador + eletrodos atrial ou ventricular);
- LVIII. implante de marca-passo monocameral (gerador + eletrodos atrial ou ventricular);
- LIX. implante de marca-passo multissítio (gerador + eletrodos atrial ou ventricular);
- LX. implante de monitor de eventos (looper implantável);
- LXI. implante intratecal de bombas para infusão de fármacos (inclui medicamentos);
- LXII. implante intravítreo de polímero farmacológico de liberação controlada;
- LXIII. imunofixação para proteínas;
- LXIV. incontinência urinária, tratamento cirúrgico “sling” ou esfíncter artificial;
- LXV. inibidor dos fatores da hemostasia;
- LXVI. “K-RAS”;
- LXVII. laserterapia para o tratamento da mucosite oral/orofaringe;
- LXVIII. mamografia digital;
- LIX. mapeamento eletroanatômico cardíaco tridimensional;
- LXX. microcirurgia a céu aberto por radiofrequência da zona de entrada da raiz dorsal (drezotomia – drez);
- LXXI. monitorização ambulatorial da pressão arterial – mapa (24 horas);

RUA Manoel Fernandes, 75 Fone/Fax: (51) 3335-1022 – CEP 98860-000

“TERRA DA HOSPITALIDADE”



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

- LXXII. “N-RAS”;
- LXXIII. oxigenoterapia hiperbárica;
- LXXIV. pantofotocoagulação a laser na retinopatia da prematuridade;
- LXXV. pesquisa de microdeleções/microduplicações por “fish (fluorescence *in situ* hybridization)”;
- LXXVI. “pet-scan” oncológico;
- LXXVII. protombina, pesquisa de mutação;
- LXXVIII. radiação para “cross linking” corneano;
- LXXIX. prótese auditiva ancorada em osso;
- LXXX. radioablação/termoablação do câncer primário hepático;
- LXXXI. reabilitação com coroa de acetato, aço ou policarbonato;
- LXXXII. reabilitação com coroa total de cerômero unitária – inclui a peça proteica;
- LXXXIII. reabilitação com coroa total metálica unitária – inclui a peça proteica;
- LXXXIV. reabilitação com núcleo metálico fundido/núcleo pré-fabricado – inclui a peça proteica;
- LXXXV. reabilitação com restauração metálica fundida (rmf) unitária – inclui a peça proteica;
- LXXXVI. redução de luxação da ATM;
- LXXXVII. refluxo vésico-uretral - tratamento endoscópico;
- LXXXVIII. rizotomia percutânea com ou sem radiofrequência;
- LXXXIX. RM- fluxo líquido - complementar à ressonância magnética;
- XC. succinil acetona;
- XCI. sutura de ferida buco-maxilo-facial;
- XCII. terapia antineoplástica oral para tratamento de câncer;
- XCIII. terapia imunobiológica endovenosa para tratamento de artrite psoriásica, “doença de Crohn” e espondilite anquilosante;
- XCIV. terapia imunobiológica endovenosa ou subcutânea para tratamento de artrite reumatoide;
- XCV. terapia imunoprolifática com palivizumabe para o vírus sincicial respiratório (VSR);
- XCVI. termoterapia transpupilar a laser;
- XCVII. teste ergométrico (inclui ECG basal convencional);
- XCVIII. teste de inclinação ortostática (“tilt test”);
- XCIX. tomografia de coerência óptica;
- C. toxoplasmose – pesquisa em líquido amniótico por PCR;
- CI. transplante alogênico de medula óssea;
- CII. transplante autológico de medula óssea;
- CIII. tratamento cirúrgico da epilepsia;
- CIV. tratamento cirúrgico de fístulas buco nasais ou buco sinusais;
- CV. tratamento cirúrgico de tumores benignos e hiperplasias de tecidos moles da região buco-maxilo-facial;
- CVI. tratamento cirúrgico de tumores benignos e hiperplasias de tecidos ósseos/cartilaginosos na mandíbula/maxila;
- CVII. tratamento cirúrgico de tumores benignos odontogênicos sem reconstrução;
- CVIII. tratamento da hiperatividade vesical: injeção intravesical de toxina botulínica;
- CIX. tratamento ocular quimioterápico com antiangiogênico;
- CX. tratamento restaurador atraumático;
- CXI. tunelização;
- CXII. vírus zika – por PCR;
- CXIII. vírus zika – IGM;
- CXIV. vírus zika – IGG; e
- CXV. vitamina “e”, pesquisa e/ou dosagem.

§ 1º O RPES é documento técnico elaborado pela ANS, que pode ser obtido da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

- a) mediante solicitação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que fornecerá um exemplar sem ônus extra para a primeira; e
- b) através da página institucional da ANS, na “Internet”.
- § 2º A **CONTRATADA** igualmente deixa à disposição da **CONTRATANTE** profissionais da saúde que poderão esclarecer eventuais dúvidas sobre os critérios e limites constantes do RPES.

VI. EXCLUSÕES DE COBERTURA

Cláusula 15: Estão expressamente excluídos de cobertura, sobre eles não assumindo a **CONTRATADA** qualquer responsabilidade, os seguintes fornecimentos:

I. tratamento clínico ou cirúrgico experimental, qual seja, aquele que:

a) emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados ou regularizados no Brasil;

b) expressamente considerados como experimentais pelo Conselho Federal de Medicina, pelo Conselho Federal de Odontologia ou outro órgão federal de regulamentação profissional da área de saúde; e

c) não conte com a indicação para o tratamento, na bula ou mesmo no manual registrado perante a ANVISA (internacionalmente conhecido como uso “off-label”), salvo na hipótese em que a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) tenha demonstrado as evidências científicas sobre

a eficácia, efetividade e segurança do medicamento ou do produto para o uso pretendido, e a ANVISA tenha emitido, mediante solicitação do CONITEC, autorização de uso para fornecimento, pelo SUS, dos referidos medicamentos e produtos;

II. procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses, próteses e materiais especiais destinados ao mesmo fim, ou seja, aqueles que não visam à restauração parcial ou total da função de órgão ou parte do corpo humano lesionada, seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;

III. inseminação artificial, definida como técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oócitos e esperma para alcançar a fertilização por meio de injeções de esperma intracitoplasmáticas; transferência intrafalopiana de gameta; doação de oócitos; indução da ovulação; concepção póstuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, ou outras técnicas similares, exemplificadamente, fertilização “in vitro”;

IV. tratamentos de rejuvenescimento ou emagrecimento com finalidade estética, assim como internações em “spas”, clínicas de emagrecimento, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais e clínicas para acolhimento de idosos;

V. fornecimento de medicamentos e produtos importados que não estejam nacionalizados, ou seja, que tenham sido produzidos fora do País e estejam sem registro em vigor na ANVISA, bem como todo e qualquer tipo de medicamento cuja efetividade ou eficácia tenha sido reprovada pela CONITEC, mesmo prescrito durante a internação hospitalar;

VI. fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, assim entendidos aqueles prescritos pelo médico assistente com indicação de que sejam ministrados em ambiente externo ao da unidade de saúde, excetuados os medicamentos antineoplásicos orais constantes do RPES;

VII. fornecimento de próteses, órteses e materiais de qualquer natureza não ligados ao ato cirúrgico;

VIII. tratamentos ilícitos (não reconhecidos pelas Autoridades) ou antiéticos (assim definidos pelas Entidades que cuidam da Ética profissional);



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

- IX. atendimentos nas hipóteses de ocorrência de cataclismos, comoções internas e guerras, quando declaradas por Autoridade;
- X. internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar, ou atendimentos ambulatoriais para medicamentos que não tenham essa indicação prescrita pelo médico assistente;
- XI. qualquer atendimento ou internação domiciliar (“homecare”);
- XII. remoções que não estejam expressamente previstas neste contrato;
- XIII. procedimentos odontológicos não previstos neste contrato;
- XIV. vacinas;
- XV. procedimentos que não constem no REPS na data do evento;
- XVI. consultas domiciliares;
- XVII. procedimentos que não atendam integralmente às Diretrizes de Utilização (DUT), às Diretrizes Clínicas (DC) e aos Protocolos de Utilização (PROUT), de autoria da ANS;
- XVIII. realização de consultas e exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais; e
- XIX. atendimentos, de qualquer natureza, nos hospitais, clínicas e laboratórios não integrantes da rede de prestadores vinculadas a este contrato, em especial Hospitais de Alto Custo e de Tabela Própria, Hospitais de Rede Especial e Rede Master, conforme previsto no guia médico e no parágrafo único desta cláusula.
- Parágrafo único.** Exclui-se da rede de prestadores estabelecida para este contrato, mesmo para os procedimentos ambulatoriais, todos os Hospitais de Alto Custo e de Tabela Própria, Hospitais de Rede Especial e Rede Master.

VII. DETALHAMENTO DAS COBERTURAS

A. Condição Geral

Cláusula 16: O atendimento, dentro das coberturas e da área de abrangência estabelecida no contrato, deve ser assegurado independentemente do local de origem do evento.

B. Carências

Cláusula 17: Os serviços previstos neste contrato serão prestados aos beneficiários regularmente incluídos após o cumprimento dos seguintes prazos, nos quais serão devidas as mensalidades pela **CONTRATANTE** e seus beneficiários, mas não haverá obrigatoriedade de prestação ou custeio dos serviços pela **CONTRATADA**:

- I. 24h (vinte e quatro horas) para atendimento nos casos de urgência e emergência, os quais são definidos nos termos deste contrato;
- II. 30 (trinta) dias para consultas médicas e exames simples;
- III. 300 (trezentos) dias para os partos a termo; e
- IV. 180 (cento e oitenta) dias para todos os demais casos que não estejam expressamente previstos nesta cláusula.

§ 1º Os prazos de carência estabelecidos neste contrato são independentes do prazo da cobertura parcial temporária de 24 (vinte e quatro) meses decorrente de doença ou lesão preexistente ao contrato.

§ 2º Os prazos de carência estabelecidos neste contrato começam a contar, individualmente, para cada beneficiário, a partir da data:

- a) de seu ingresso no presente contrato; e
- b) de inclusão, por parte da ANS, de novos serviços e procedimentos no RPES, mediante a publicação de nova edição do rol de procedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

§ 3º Considera-se a data de ingresso do beneficiário no plano a data do efetivo recebimento do documento de identificação de beneficiário, que não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação de sua inscrição pela **CONTRATANTE**.

§ 4º Será dispensado o cumprimento dos prazos de carências se o contrato contar com 30 (trinta) ou mais beneficiários, e o beneficiário formalizar o pedido de ingresso em até 30 (trinta) dias da celebração deste contrato, ou em até 30 (trinta) dias de sua vinculação à **CONTRATANTE**.

C. Doenças e Lesões Preexistentes

Cláusula 18: É dever prévio do beneficiário, em seu nome próprio e no dos beneficiários menores de idade ou incapazes pelos quais seja responsável, informar sobre doenças ou lesões à saúde preexistentes à assinatura/adesão ao presente contrato de que sejam portadores e tenham conhecimento, ou de que simplesmente tenham conhecimento, quanto aos beneficiários menores ou incapazes, devendo a informação constar na “Declaração de Saúde” preenchida no momento da contratação/adesão, podendo o beneficiário, para fazê-lo, optar por:

I. dispensar a orientação de um médico;

II. contar com a orientação de um médico sócio da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus, hipótese na qual concorda com eventual realização de exames ou perícias que este entenda necessário para elaborar a declaração; ou

III. contar com a assistência de um médico de sua indicação, assumindo as despesas decorrentes.

§ 1º Além das hipóteses previstas nos **incisos desta cláusula**, a **CONTRATADA** poderá oferecer ao beneficiário da **CONTRATANTE** a opção de ser orientado por um profissional enfermeiro especialmente capacitado para auxiliar na compreensão do preenchimento da Declaração de Saúde.

§ 2º Independentemente da opção adotada pelo beneficiário, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, revisar o preenchimento da Declaração de Saúde e, conforme o caso, solicitar a realização de exames e/ou perícia no declarante.

Cláusula 19: Constatada, de qualquer forma, a doença ou lesão preexistente à proposta de contratação, observado, a este respeito, o disposto nas **cláusulas 46 a 54 deste contrato**, a **CONTRATADA** oferecerá, obrigatoriamente, ao beneficiário, a possibilidade de firmar o contrato com cobertura parcial temporária (CPT), qual seja, a suspensão por um período ininterrupto de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de ingresso do beneficiário, da cobertura de procedimentos de alta complexidade (PAC), leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos, relacionados exclusivamente às doenças ou lesões preexistentes reconhecidas antes da contratação.

Parágrafo único. Será dispensado o cumprimento do prazo de CPT ou agravo se o contrato contar com 30 (trinta) ou mais beneficiários, e o beneficiário formalizar o pedido de ingresso em até 30 (trinta) dias da celebração deste contrato, ou em até 30 (trinta) dias de sua vinculação à **CONTRATANTE**.

Cláusula 20: A **CONTRATADA**, caso constate fraude na declaração após a assinatura do contrato, podendo valer-se do disposto nas **cláusulas 46 a 54 deste contrato**, tomará, a seu critério, uma das seguintes alternativas:

I. solicitar, perante a Entidade ou Órgão regulamentar, abertura de procedimento administrativo visando à rescisão do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

II. oferecer à **CONTRATANTE** a cobertura parcial temporária ou agravo, ou, ainda, abrir processo administrativo para julgamento da alegação de omissão de informação de omissão na “Declaração de Saúde”; ou

III. oferecer à **CONTRATANTE** a possibilidade de firmar um contrato adicional, denominado, na regulamentação administrativa da ANS, de agravo, cujo objeto é o fornecimento integral à cobertura para a doença ou lesão preexistente, mediante um acréscimo à contraprestação já convencionada, sempre cumpridos os prazos contratuais de carência.

§ 1º A **CONTRATADA** não poderá, administrativamente, negar cobertura, suspender ou rescindir o presente contrato até que se encerre o procedimento administrativo para apuração da fraude, ou haja dispensa judicial deste atendimento.

§ 2º Uma vez comprovada, mediante procedimento administrativo junto à ANS, a omissão fraudulenta de informação por parte da **CONTRATANTE** e/ou seus beneficiários, a **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato e/ou ressarcir-se junto ao responsável de todos os custos em que tiver incorrido por conta da fraude, inclusive despesas assistenciais.

§ 3º A alegação de fraude por omissão quanto à doença ou lesão preexistente não será possível se a **CONTRATADA** vier a realizar exame ou perícia no beneficiário, com vistas à sua admissão nesta qualidade.

D. Situações de Emergência e Urgência

Cláusula 21: A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram-se cientes de que a legislação aplicável ao presente contrato, a LPS, define:

I. atendimento de emergência como aquele verificado nos casos em que haja risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis ao beneficiário, caracterizado em declaração do médico assistente; e

II. atendimento de urgência como aquele verificado nos casos resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional para o beneficiário, igualmente caracterizado em declaração do médico assistente.

§ 1º A **CONTRATADA** pagará a remoção de hospital para hospital, dentro dos limites da abrangência geográfica deste contrato, já realizados os atendimentos classificados como emergência e urgência que sejam possíveis, uma vez caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos para continuidade da atenção ao paciente.

§ 2º A procura de uma unidade do SUS que disponha dos recursos necessários a garantir a continuidade do atendimento é ônus da **CONTRATADA**.

§ 3º A constatação de risco de vida suficiente a impedir a remoção, ou a opção, pelo beneficiário ou **CONTRATANTE**, mediante assinatura de declaração, da continuidade do atendimento em unidade que não pertença ao SUS, acarretarão ao último a responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando a **CONTRATADA**.

§ 4º O veículo terrestre apto a realizar a remoção deverá ser equipado com os recursos necessários a garantir a vida do beneficiário, sendo que a responsabilidade da **CONTRATADA** por este somente cessará quando efetuado o registro na unidade SUS.

Cláusula 22: O beneficiário tem direito a ser reembolsado pela **CONTRATADA**, nos atendimentos de emergência ou urgência ocorridos na área de abrangência geográfica da cobertura contratual, quando não for possível a utilização dos serviços tornados disponíveis pela **CONTRATADA**, obedecidas as disposições desta cláusula.

§ 1º Os reembolsos devem ser solicitados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) solicitação do médico assistente atestando a emergência ou urgência;
- b) comprovante da realização do atendimento médico; e
- c) nota fiscal de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

§ 2º O beneficiário tem o prazo de 1 (um) ano para apresentar a documentação acima listada, sob pena de perder, por decadência convencional, o direito ao reembolso.

§ 3º Os processos de reembolso serão liquidados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento, pela **CONTRATADA**, da documentação completa.

§ 4º O valor a ser reembolsado será aquele pago pela **CONTRATADA**, conforme tabela praticada junto à rede assistencial disponível para este plano à época da ocorrência do evento assistencial.

E. Requisitos de Cobertura

Cláusula 23: O atendimento aos beneficiários regularmente inscritos ocorrerá com a exibição, por parte destes, nos locais de atendimento, dentro da rede estabelecida para esse contrato, de documento individual de identificação fornecido pela **CONTRATADA**, acompanhado de documento de identidade legalmente reconhecido.

Cláusula 24: Ao ser contratado o plano, a **CONTRATANTE** receberá da **CONTRATADA** o “Guia Médico e de Serviços” (GMS), contendo os integrantes da rede de prestadores do plano adquirido, dentre os quais caberá a escolha, por parte dos beneficiários contratuais, sendo que estes terão, a partir daí, acesso às atualizações do Guia.

Parágrafo único. O GMS será entregue, preferencialmente, em via eletrônica, sendo facultada a entrega de uma via impressa, caso o beneficiário da **CONTRATANTE** assim solicite.

Cláusula 25: Os exames complementares e os serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, durante o período de internações hospitalares, obedecida a rede estabelecida para este contrato, serão cobertos pela **CONTRATADA**, por solicitação do médico assistente, obedecidos os **parágrafos desta cláusula**.

§ 1º Nas internações eletivas, o beneficiário procurará a **CONTRATADA**, antes da baixa hospitalar, apresentando o pedido fundamentado de internação firmado pelo médico assistente, indicando o diagnóstico, o tratamento prescrito e a duração prevista para a internação.

§ 2º Estando regular o pedido, a **CONTRATADA**, emitirá guia de internação com prazo previamente estabelecido, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação formal e justificada do médico assistente, a ser apresentada à **CONTRATADA** pelo beneficiário ou quem o represente.

§ 3º Nos casos de emergência ou urgência, o beneficiário, ou seu representante, deverá comunicar à **CONTRATADA** sobre o serviço utilizado em até dois 2 (dois) dias úteis.

Cláusula 26: A **CONTRATADA** não se responsabiliza por qualquer acordo ajustado particular e diretamente pelos beneficiários da **CONTRATANTE** com prestadores de serviços que não tenham sido por ela autorizados, correndo tais despesas por conta exclusiva dos beneficiários, que deverão, na dúvida, pedir esclarecimento sobre a extensão da cobertura aos representantes da primeira.

F. Acesso a Prestadores e Suprimentos na Omissão

Cláusula 27: O atendimento aos beneficiários fica assim assegurado:

I. na área de atuação do contrato, pela rede de atendimento da **CONTRATADA** prevista no GMS; e, na sua falta;

II. dentro da área de atuação do contrato, em serviço não integrante da rede de atendimento prevista no GMS, com prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**, que efetivará o pagamento ao prestador; e, não sendo possível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

III. dentro da área de atuação do contrato, pela rede de atendimento prevista no GMS em município limítrofe àquele em que o serviço foi demandado pelo beneficiário; e, não sendo possível;

IV. por prestador contratado ou credenciado da **CONTRATADA**, em município pertencente à região de saúde do qual faz parte o município onde o serviço foi demandado pelo beneficiário; ou, não sendo viável;

V. por prestador referenciado pela **CONTRATADA**, em qualquer localidade por esta previamente indicada; e

VI. excepcionalmente, desde que a **CONTRATADA** comprovadamente não tenha disponibilizado qualquer das hipóteses previstas **nesta cláusula**, o beneficiário poderá fazer uso de serviço que livremente escolher, com posterior reembolso, pela **CONTRATADA**, das despesas decorrentes.

§ 1º Na hipótese do **inciso V desta cláusula**, a **CONTRATADA** responderá pelo transporte do beneficiário, através de meio por ela previamente escolhido.

§ 2º Na hipótese do **inciso VI desta cláusula**, a **CONTRATADA** não reembolsará qualquer despesa de atendimento, caso o beneficiário não tenha passado pelas etapas anteriores.

§ 3º Na hipótese do **inciso VI desta cláusula**, será deduzido do reembolso pago ao beneficiário o valor de coparticipação contratualmente previsto.

§ 4º A área de atuação e a região geográfica contratualmente previstas são exclusivamente aquelas indicadas no **título II** deste contrato.

G. Discordância sobre Prescrições

Cláusula 28: A **CONTRATADA** fornece a cobertura que for adequada aos preceitos éticos e às regras da Medicina baseada em evidências, com a adoção, pelos profissionais assistentes, de condutas comprovadas e cientificamente reconhecidas, resguardando-se o direito de discordar das prescrições, obedecidos os **parágrafos desta cláusula**.

§ 1º A **CONTRATANTE** obriga-se, por si e pelos seus beneficiários, de que esses se submetam à perícia e/ou exames de averiguação de prescrições de tratamentos ou de OPME, por parte de auditores médicos da **CONTRATADA** ou de peritos por ela contratados.

§ 2º A **CONTRATADA**, ou seus beneficiários, caso discordem do profissional assistente quanto à necessidade de realização do procedimento integrante, em tese, da cobertura obrigatória, encaminharão àquele, por auditor identificado e por escrito, suas razões de discordância, requerendo manifestação por escrito.

§ 3º Na hipótese de o profissional atendente manter sua posição, um terceiro especialista, escolhido de comum acordo entre o médico representante da **CONTRATADA** e o primeiro, igualmente pago pela **CONTRATADA**, arbitrar a questão, por escrito.

§ 4º Tornando-se impossível aplicar o disposto no **parágrafo terceiro desta cláusula**, o árbitro será indicado pelo Conselho profissional ou por médico especialista indicado por sociedade médica.

§ 5º O processo previsto **nesta cláusula** será célere e respeitará as características de emergência ou urgência, quando o atendimento assim for caracterizado.

§ 6º A recusa do beneficiário a se submeter à perícia implicará a responsabilidade da **CONTRATANTE** pelas despesas indevidas contraídas pela **CONTRATADA** para dar atendimento não coberto pelas **cláusulas deste contrato**.

Cláusula 29: O fornecimento de materiais especiais, órteses e próteses (OPME) pela **CONTRATADA** obedecerá, conforme o caso, ao disposto na regulamentação do Conselho Federal de Medicina e/ou do Conselho Federal de Odontologia, bem como nos **parágrafos desta cláusula**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

§ 1º O profissional assistente determinará o tipo e as características do material, tais como as dimensões dos materiais e a sua matéria-prima, sem indicar, em hipótese alguma, fabricante ou marca comercial.

§ 2º Caso não concorde com a marca da OPME indicada pela **CONTRATADA**, o profissional assistente deverá justificar tecnicamente, por escrito, a sua inconformidade, e poderá indicar, no mínimo, 3 (três) marcas de produtos disponíveis que atendam ao tipo e às características determinadas, produzidas por fabricantes distintos e regularizadas perante a ANVISA, sobre as quais recairá a escolha a ser feita pela **CONTRATADA**.

§ 3º Havendo necessidade técnica, o auditor da **CONTRATADA** examinará previamente o beneficiário, através de perícia médica, emitindo laudo sobre a situação clínica do paciente, a pertinência do procedimento a ser realizado e o material adequado ao procedimento, se for o caso.

§ 4º Caso haja divergência técnica entre o profissional assistente e o auditor representante da **CONTRATADA**, a decisão será tomada, mediante determinação escrita, por um terceiro especialista, escolhido de comum acordo entre o médico representante da operadora e o primeiro e pago pela **CONTRATADA**.

§ 5º O profissional assistente poderá recusar no máximo 3 (três) profissionais indicados pela **CONTRATADA** para composição da junta médica ou terceira opinião.

§ 6º Tornando-se impossível aplicar o disposto no **parágrafo quarto desta cláusula**, o árbitro será indicado pelo Conselho profissional ou por médico especialista indicado por sociedade médica.

§ 7º O processo previsto **nesta cláusula** será célere e respeitará as características de emergência ou urgência, quando o atendimento assim for caracterizado.

§ 8º A recusa do beneficiário a se submeter à perícia implicará a responsabilidade da **CONTRATANTE** pelas despesas indevidas contraídas pela **CONTRATADA** para dar atendimento não coberto pelas **cláusulas deste contrato**.

Cláusula 30: Os critérios de julgamento da Junta e a indicação, com parecer conclusivo, pelo desempatador, pela não realização do procedimento, ou pela alteração do material pretendido, dentro da interpretação razoável dos termos regulamentares da ANS, desobriga a **CONTRATADA** do fornecimento pretendido, sem prejuízo de outro, previsto pelo desempatador, ser colocado à disposição do beneficiário.

Cláusula 31: Na especialidade de Oncologia, a medicação para quimioterapia será fornecida diretamente pela **CONTRATADA**, ou por quem ela indicar, eximindo-se esta de qualquer custo que fuja do previsto **nesta cláusula**.

Cláusula 32: A **CONTRATANTE** obriga-se, por si e seus beneficiários, a se submeter a exames de averiguação, por parte de auditores médicos da **CONTRATADA** ou peritos, de prescrições de tratamentos ou indicações que envolvam o uso de OPME e medicamentos.

Parágrafo único. A recusa do beneficiário a se submeter à perícia implicará a responsabilidade da **CONTRATANTE** pelas despesas indevidas contraídas pela **CONTRATADA** para dar atendimento não coberto pelas **cláusulas deste contrato**.

H. Dispensa de Prestadores

Cláusula 33: A **CONTRATADA** reserva-se o direito de rescindir o contrato com qualquer componente da sua rede assistencial credenciada, desde que indique a continuidade da cobertura equivalente, mediante comunicação, por meio de seu Portal Corporativo na Internet, com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo os casos de fraude ou infração das normas sanitárias e administrativas, quando arcará com a transferência do beneficiário



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

para outro estabelecimento equivalente, sem ônus, para continuação da assistência.

Parágrafo único. A substituição do hospital por vontade da **CONTRATADA** durante período de internação do beneficiário obrigará o estabelecimento a manter e a **CONTRATADA**, a pagar as despesas até que, a critério do médico assistente, seja dada alta.

VIII. MENSALIDADES E PREÇOS

A. Regras Gerais

Cláusula 34: A contraprestação a ser paga pela **CONTRATANTE**, ressalvado os casos expressamente previstos neste contrato, é constituída de:

I. mensalidades com preço preestabelecido, conforme cálculos atuariais baseados no Princípio do Mutualismo e pelo regime de repartição simples (RRS);

II. taxa de administração, mediante alíquota, anualmente variável; e

III. custos específicos discriminados neste contrato.

§ 1º O Princípio do Mutualismo (tornar incertezas individuais em certezas coletivas), para efeitos deste contrato, caracteriza-se como sendo aquele no qual o conjunto de beneficiários, na forma da distribuição proporcional prevista neste contrato, arca com o valor inicial e com as subsequentes reformulações do preço, bem como com os custos verificados para cobertura dos serviços contratuais, cujo risco de déficit é suportado pela **CONTRATADA** pelo prazo de 1 (um) ano, a fluir da data de vigência do contrato, renovando-se a cada ano, com a renovação contratual.

§ 2º O regime de repartição simples é aquele no qual a despesa de cobertura do contrato é rateada entre os beneficiários, sem formar capitalizações, conforme os critérios contratualmente estabelecidos.

§ 3º Decorre da forma de constituição das mensalidades a impossibilidade de devolução de mensalidades, independentemente de os beneficiários terem efetivamente se valido da cobertura contratual.

§ 4º A taxa de administração é a comissão que se destina a contra prestar os serviços que a **CONTRATADA** tenha, em nome da **CONTRATANTE**, para administração dos serviços de sua rede, colocados à disposição dos beneficiários da última.

B. Mensalidade

Cláusula 35: Obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar à **CONTRATADA**, mensalmente, em relação ao mês anterior ao de competência de cobertura, o preço unitário inicial fixado pela última, quando da contratação ou da inclusão, conforme as respectivas faixas etárias previstas nos incisos abaixo, multiplicado pelo número de beneficiários, com os reajustes e recomposição que venha a sofrer conforme **previstos na tabela abaixo**:

Faixa	Faixa Etária	Valor Unitário R\$
Faixa 1	0-18 anos	
Faixa 2	19-23 anos	
Faixa 3	24-28 anos	
Faixa 4	29-33 anos	
Faixa 5	34-38 anos	
Faixa 6	39-43 anos	
Faixa 7	44-48 anos	
Faixa 8	49-53 anos	
Faixa 9	54-58 anos	
Faixa 10	59 anos ou +	

RUA Manoel Fernandes, 75 Fone/Fax: (51) 3335-1022 – CEP 98860-000

“TERRA DA HOSPITALIDADE”



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

§ 1º. O valor total deste contrato, **será no percentual de XX%** (xxxxxxxxxxxxx por cento), sobre as seguintes verbas constantes no artigo 13 da Lei Municipal nº 1345/2010, dos servidores optantes pelo Plano de Saúde, que ora cito:

Art. 13. Entende-se por remuneração e subsídio, para os fins desta Lei, o somatório das verbas de natureza remuneratória dos cargos públicos ou empregos públicos providos pelos servidores ativos, exceto sobre as Funções Gratificadas (FGs) e as Gratificações de Função (Gs), e o somatório total bruto dos valores percebidos pelos inativos a título de proventos e pensões decorrentes da inatividade, excluídas ainda as seguinte verbas:

- I - abono familiar;
- II - abono de permanência;
- III – diárias;
- IV - ajuda de custo;
- V - indenização de transporte;
- VI - vale-alimentação ou refeição;
- VII – prêmio por assiduidade;
- VIII – gratificação natalina.

§ 2º. Entende-se por remuneração e subsídio, o somatório de natureza remuneratória dos cargos públicos ou empregos públicos providos pelos servidores ativos e/ou inativos, conforme legislação municipal da **CONTRATANTE**.

C. Preço, Custos e Coparticipações

Cláusula 36: Obriga-se também a **CONTRATANTE** a pagar à **CONTRATADA**:

- I. preço inicial, representado pela primeira mensalidade, conforme valor previsto na tabela abaixo, apresentado à **CONTRATANTE** previamente, juntamente com as;
- II. coparticipação, nos casos de consulta médica, todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, conforme valor previsto na tabela abaixo;
- III. coparticipação, nos casos de consulta/avaliação com Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional, conforme valor previsto na tabela abaixo;
- IV. coparticipação, nos casos de sessões com Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional, conforme valor previsto na tabela abaixo;
- V. coparticipação, nos casos de exames de Cintilografia, Eletrocardiograma Não Convencional, Eletroencefalograma Não Convencional, Exames Laboratoriais, Pet Dedicado Oncológico, Raio-X, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada e Ultrassonografia (Ecografia), conforme valor previsto na tabela abaixo;
- VI. coparticipação, nos casos de chamados SOS, conforme valor previsto na tabela abaixo;

COPARTICIPAÇÕES (valores cobrados por procedimento)	
PROCEDIMENTO	R\$
CINTILOGRAFIA	42,00
CONSULTA MÉDICA (todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM)	40,00

RUA Manoel Fernandes, 75 Fone/Fax: (51) 3335-1022 – CEP 98860-000

“TERRA DA HOSPITALIDADE”



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

CONSULTA/AVALIAÇÃO COM FISIOTERAPEUTA	40,00
CONSULTA/AVALIAÇÃO COM FONOAUDIÓLOGO	40,00
CONSULTA/AVALIAÇÃO COM NUTRICIONISTA	40,00
CONSULTA/AVALIAÇÃO COM PSICÓLOGO	40,00
CONSULTA/AVALIAÇÃO COM TERAPEUTA OCUPACIONAL	40,00
ELETROCARDIOGRAMA NÃO CONVENCIONAL	64,00
ELETROENCEFALOGRAMA NÃO CONVENCIONAL	33,00
EXAMES LABORATORIAIS	2,00
PET DEDICADO ONCOLÓGICO	789,00
RAIO-X	5,00
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	265,00
SESSÃO COM FISIOTERAPEUTA	8,00
SESSÃO COM FONOAUDIÓLOGO	40,00
SESSÃO COM NUTRICIONISTA	40,00
SESSÃO COM PSICÓLOGO	40,00
SESSÃO COM TERAPEUTA OCUPACIONAL	40,00
SOS (por chamado)	25,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	129,00
ULTRASSONOGRAFIA (ECOGRRAFIA)	38,00

VII. multa no valor de 1/5 (um quinto) daquele pago pela **CONTRATADA** para o mesmo procedimento, quando comprovadamente o beneficiário não comparecer a uma consulta agendada e não a desmarcar com 12 (doze) horas de antecedência; e

VIII. taxa de emissão e de envio da **segunda via de documento de identificação**, por beneficiário, **no valor de R\$ 15,00 (quinze reais)**.

§ 1º As coparticipações previstas nos **incisos II, III, IV, V e VI desta cláusula** serão pagas conforme a competência a que se referirem, juntamente com a mensalidade do período, podendo a cobrança ser realizada em até 5 (cinco) anos após a realização do evento.

§ 2º O vencimento de cada fatura se dará no dia **10 de cada mês**, devendo a fatura ser encaminhada para o endereço da **CONTRATANTE**.

§ 3º O pagamento da fatura será realizado mediante instruções da **CONTRATADA**.

Cláusula 37: A **CONTRATANTE** fica ciente de que os atendimentos aqui previstos, caso sejam procurados pelos beneficiários contratuais junto ao SUS, sujeitarão a **CONTRATADA** a ressarcir este Sistema dos respectivos custos.

§ 1º Aplicam-se as regras previstas nas **cláusulas deste contrato** quanto ao fornecimento de dados e documentos relativos aos beneficiários da **CONTRATANTE**, quando solicitados pela **CONTRATADA** para que esta possa instruir processo relativo ao ressarcimento de que trata o **cabeçalho desta cláusula**.

§ 2º O descumprimento da obrigação prevista no **§1º desta cláusula** sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento das custas, despesas e multas nas quais a **CONTRATADA** incorrer em razão dessa omissão, sem prejuízo de outras sanções previstas neste contrato.

Cláusula 38: Ocorrendo a hipótese de que trata a **cláusula 37** deste contrato, sem que, para isso, concorra culposamente a **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** ressarcirá a **CONTRATADA** do valor que vier a pagar, se este vier a ser, por qualquer motivo, superior ao custo que o mesmo atendimento teria em sua rede própria ou conveniada, observado o **parágrafo único desta cláusula**.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação de que trata o **cabeçalho desta cláusula**, fica expressamente vedado à **CONTRATANTE** cobrar qualquer valor, regressivamente, de seus beneficiários, sob pena de rescisão contratual.

RUA Manoel Fernandes, 75 Fone/Fax: (51) 3335-1022 – CEP 98860-000

“TERRA DA HOSPITALIDADE”



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

Cláusula 39: A **CONTRATANTE** fica ciente de que o deferimento judicial, a beneficiário seu, de serviço não previsto ou excluído por este contrato, em função de sua condição de beneficiário contratual, implicará a sua responsabilidade de ressarcir essa despesa à **CONTRATADA**, no exato valor que esta vier a pagar pelo custeio de tal serviço específico, observado os **parágrafos desta cláusula**.

§ 1º A possibilidade prevista no **cabeçalho desta cláusula** tem como requisito o esgotamento razoável de todas as instâncias processuais pela **CONTRATADA**, no sentido de se opor à concessão do serviço pretendido pelo beneficiário.

§ 2º O custeio limitar-se-á aos custos com as despesas assistenciais, deles se excluindo os valores de indenização por danos extrapatrimoniais e as despesas judiciais.

D. Reajustes

Cláusula 40: As obrigações da **CONTRATADA** em decorrência dos serviços aqui previstos dão ao presente contrato a natureza de um contrato de prestação de serviços futuros, sendo seus preços passíveis de reajuste, conforme oscilem os custos, a sinistralidade e os encargos tributários necessários à sua execução.

Cláusula 41: Os valores de contraprestação econômica mensal e de coparticipação previstos neste contrato, bem como a tabela de preços para novas adesões, serão reajustados, anualmente, a cada 12 (doze) meses, através de livre negociação entre as partes, observando, para tanto:

I. enquanto piso mínimo, o percentual de reajuste aplicado anualmente ao salário dos servidores ativos e inativos da **CONTRATANTE**;

II. a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA - Amplo), levantado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período, ou, no caso de sua extinção, por outro índice equivalente que o substitua;

III. a variação, no mesmo período, dos custos de assistência médica e hospitalar, bem como do preço dos medicamentos, dos valores praticados com a rede prestadora, dos encargos tributários necessários à sua execução, ou

IV. a própria demanda, levando em consideração, caso a aplicação de somente um dos índices de reajustes não seja o suficiente para suprir a sinistralidade do referido contrato; e

V. a readequação das faixas etárias, decorrentes da mudança de idade dos beneficiários.

§ 1º Havendo reajuste por sinistralidade, este considerará a sinistralidade projetada da carteira, com base na proporção entre despesas assistenciais e receitas diretas do plano, apuradas no período de 12 (doze) meses consecutivos, anteriores à data base de aniversário do contrato.

§ 2º A **CONTRATADA** comunicará o reajuste à ANS.

§ 3º Na hipótese de legislação que permita reajustes em prazos menores que o aqui estipulado, o presente contrato ficará automaticamente adaptado ao prazo mínimo previsto em lei.

§ 4º Independente da data de ingresso do beneficiário no contrato, sua contraprestação terá reajuste integral na data de aniversário do contrato.

§ 5º Os percentuais de reajuste serão sempre uniformes, neles não sendo considerados os bônus, descontos ou agravamentos contratuais previstos na legislação de planos de saúde.

§ 6º Os valores relativos a fator moderador (coparticipação) previstos neste contrato poderão ser reajustados em percentuais diversos daquele aplicado para o reajuste dos valores de contraprestação econômica mensal, observados limites legais ou regulamentares a respeito.

§ 7º No caso deste contrato contar com menos de 30 (trinta) beneficiários, na data de contratação ou na data do aniversário anterior, as regras de reajuste serão aquelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

determinadas pela ANS, sempre observado, conjuntamente, o reajuste do valor pago (correção monetária) e o equilíbrio da sinistralidade projetada.

E. Recomposição de Faixa Etária

Cláusula 42: Sem prejuízo do reajuste previsto neste contrato, as mensalidades contratuais terão seu valor inicialmente previsto recomposto por majoração, de acordo com a idade dos beneficiários, no mês seguinte ao do seu aniversário, individualmente considerado, para as seguintes faixas abaixo expostas, **conforme percentual previsto na tabela abaixo**, incidente sobre o preço inicial, caso o beneficiário haja sido incluído com idade menor, ou o preço anteriormente recomposto:

Faixas Etárias	Percentual
1ª - de zero até 18 (dezoito) anos	
2ª - de 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos	
3ª - de 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos	
4ª - de 29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos	
5ª - de 34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos	
6ª - de 39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos	
7ª - de 44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos	
8ª - de 49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos	
9ª - de 54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos	
10ª - de 59 (cinquenta e nove) anos ou mais	

F. Inadimplemento

Cláusula 43: A **CONTRATADA** poderá, face ao não pagamento de uma ou mais faturas mensais, emitir duplicatas de prestação de serviços, correspondentes ao valor do débito, nele destacada a taxa de administração, corrigido pelo IPCA - Amplo, do IBGE, acrescido de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, valendo esse instrumento como comprovante de solicitação e efetiva prestação dos serviços representados pelo título, ficando expresso, na cobrança de mensalidades contratuais por duplicatas, que o serviço cobrado é a colocação, à disposição dos beneficiários, da cobertura dos serviços contratualmente referidos, ainda que não sejam demandados.

Cláusula 44: O beneficiário da **CONTRATANTE** não terá direito aos serviços aqui pactuados caso esteja com os valores de contraprestação econômica há mais de 60 (sessenta) dias em atraso e tenha sido constituído em mora, por meio de notificação extrajudicial prévia enviada pela **CONTRATADA**.

Cláusula 45: O atraso nos pagamentos implicará o cadastramento da inadimplência da **CONTRATANTE** junto aos órgãos ou entidades de proteção ao crédito.

IX. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 46: A **CONTRATANTE**, em seu nome e no de seus beneficiários, é ciente da utilização dos dados pessoais sensíveis destes, em registros eletrônicos da **CONTRATADA**, observado o disposto nas **cláusulas** deste capítulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

Cláusula 47: A **CONTRATANTE** autoriza, em seu nome e no de seus beneficiários, a utilização dos dados pessoais seus e deles, em registros eletrônicos da **CONTRATADA**, observado o disposto nas **cláusulas** deste capítulo.

Cláusula 48: A **CONTRATANTE**, igualmente no seu nome e no de seus beneficiários, é ciente que a **CONTRATADA** investiga dados pessoais, inclusive sensíveis, constantes de prontuários e demais documentos relativos aos serviços assistenciais que são objeto deste contrato, junto aos médicos e estabelecimentos de saúde detentores, para conferir a veracidade das informações fornecidas na Declaração de Saúde dos beneficiários, não podendo alegar, no futuro, violação ao sigilo decorrente de investigação que for realizada, com o fim exclusivo de constatar a veracidade da declaração.

Cláusula 49: A **CONTRATANTE** obriga-se, por este contrato, a informar, aos seus beneficiários, titulares e dependentes, que os dados que fornecem, para cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, contraídas em face do referido contrato, são dados pessoais sensíveis, cuja utilização depende da observância das regras a seguir fixadas, sendo, genericamente, constituídos de informações sobre:

- I. saúde;
- II. vida sexual;
- III. dados genéticos;
- IV. dados biométricos; e
- V. dados identificativos.

Parágrafo único. Quando o beneficiário for menor de 12 anos, será indispensável que a **CONTRATANTE** encaminhe à **CONTRATADA** autorização expressa do responsável pela criança para utilização, na execução do contrato referido na **cláusula primeira**, dos dados pessoais e pessoais sensíveis do mesmo, na forma do **ANEXO**.

Cláusula 50: A **CONTRATADA** compromete-se a utilizar tais dados tão somente para:

- I. execução das obrigações que aqui contrai, visando a execução de procedimentos de administração, no intuito de proteção da incolumidade física e psíquica dos beneficiários da **CONTRATANTE** e destinatário de seus serviços, para provimento dos serviços de saúde que são objeto deste contrato, neste sentido podendo compartilhá-los, sob as mesmas limitações, com entidades que compõem ou compartilham a administração de sua rede de serviços, ou fazê-los circular, na forma de prontuário eletrônico, diretamente perante executores dos atendimentos à saúde, sejam eles profissionais da saúde, sejam serviços de saúde ou autoridades sanitárias;
- II. tutela, sob as mais distintas formas, da saúde dos beneficiários, visando instrumentar, da melhor maneira possível, os procedimentos de saúde a serem realizados em favor direto, ou indireto, de tais beneficiários; e
- III. cumprimento de obrigações legais.

Cláusula 51: A **CONTRATADA** igualmente se obriga a utilizar tais dados de forma compatível com as finalidades acima expostas, apenas para fins de cumprimento dos objetivos do contrato, naquilo que for estritamente necessário, garantindo, com os meios razoáveis e práticas recomendadas pelos especialistas, sua privacidade fora dos casos de compartilhamento expressamente previstos nesse contrato.

Cláusula 52: Ficam, aos beneficiários, ou àqueles que legalmente os represente, observadas normas básicas de segurança e proteção informática:

- I. assegurado o livre acesso à consulta sobre forma e duração do tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

II. garantida a transparência da **CONTRATADA** sobre as formas pelas quais os dados pessoais e pessoais sensíveis são manipulados e protegidos, bem como os mecanismos para evitar seu vazamento ou utilização indevida.

Cláusula 53: Os dados pessoais, inclusive sensíveis, podem ser compartilhados entre operadoras de saúde e prestadores de serviços integrantes da rede assistencial, sem objetivo de vantagem econômica contratualmente imprevista, para fins de possibilitar:

- I. a portabilidade de dados solicitada pelo beneficiário, nas hipóteses legais permitidas; e
- II. as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de que trata este contrato.

Cláusula 54: A **CONTRATADA** poderá fornecer, quando solicitada, à **CONTRATANTE**, o compartilhamento de dados pessoais sensíveis dos beneficiários contratuais inscritos no plano, para efeitos de acompanhamento financeiro das contraprestações a serem pagas, reajustes e recomposições a serem fornecidas, desde que:

- I. utilize tais dados somente para conferência dos pagamentos realizados para a Operadora de Planos de Saúde e atividades conexas; e
- II. não utilize tais dados para outras finalidades, mormente obtenção de vantagens econômicas, ou seleção de riscos, ou despedida de beneficiários.

§ 1º O fornecimento será dado no exato limite da necessidade dimensionada pela **CONTRATANTE**.

§ 2º Responsabiliza-se a **CONTRATANTE**, por este instrumento, perante a **CONTRATADA** por todo o ônus de demandas dos seus beneficiários que tenham por base a circulação legalmente permitida dos dados pessoais sensíveis destes ou de seus dependentes, assumindo, tão logo seja cientificada da existência de demanda desta natureza, junto à **CONTRATADA**:

- I. o custeio integral das defesas que esta tenha de fazer;
- II. o encargo de procurar substituí-la na defesa processual de demandas desta natureza; e
- III. o ressarcimento integral de todas as condenações que a última arque, em face de demandas desta natureza.

X. DEMITIDOS SEM JUSTA CAUSA E APOSENTADOS

Cláusula 55: É assegurado ao beneficiário que contribuir com o pagamento da contraprestação econômica mensal deste contrato em decorrência de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral de todos os custos contratuais.

§ 1º Não são considerados como contribuição os valores pagos pelo beneficiário relacionados aos dependentes e agregados, tampouco a coparticipação paga como fator de moderação na utilização dos serviços contratados.

§ 2º O período de manutenção da condição de beneficiário a que se refere o **cabeçalho cláusula** será de 1/3 (um terço) do tempo de permanência no presente contrato, com um mínimo assegurado de 6 (seis) meses e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Cláusula 56: O beneficiário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da comunicação inequívoca da **CONTRATANTE** ao ex-empregado, sobre a opção de manutenção da condição de beneficiário de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, para manifestar, de forma expressa e escrita, seu interesse no benefício de manutenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

Cláusula 57: O benefício de manutenção é extensivo a todo o grupo familiar inscrito como beneficiário na vigência do contrato de trabalho, cabendo ao ex-empregado optar pela manutenção individual e com parte ou a integralidade do seu grupo familiar.

§ 1º Durante o período de gozo do benefício, o ex-empregado poderá incluir novo cônjuge e filhos, na condição de beneficiários dependentes.

§ 2º Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos beneficiários dependentes pelo período remanescente ao que o falecido tinha direito.

§ 3º **A CONTRATANTE obriga-se a comunicar as regras desta cláusula e das cláusulas 55 e 56 aos seus beneficiários.**

Cláusula 58: O direito assegurado neste contrato não exclui vantagens obtidas pelos empregados decorrentes de negociações coletivas de trabalho.

Cláusula 59: O benefício de manutenção deixará de existir nas seguintes hipóteses:

I. decurso dos prazos de manutenção;

II. admissão do beneficiário em novo emprego, que possibilite o seu ingresso em um plano de assistência à saúde coletivo empresarial, coletivo por adesão ou de autogestão; ou

III. rescisão do presente contrato.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão do presente contrato, a **CONTRATADA** possibilitará ao ex-empregado, em gozo do benefício de manutenção, a contratação de um plano de assistência à saúde, na modalidade individual ou familiar, sem necessidade de cumprimento de novos prazos de carência.

Cláusula 60: Ao beneficiário aposentado que contribuir com o pagamento da contraprestação econômica mensal deste contrato em decorrência de vínculo empregatício pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral de todos os custos contratuais.

§ 1º Ao beneficiário aposentado que contribuir para o presente contrato por período inferior ao estabelecido no **cabeçalho desta cláusula**, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de 1 (um) ano para cada ano de contribuição.

§ 2º Aplicam-se, para o benefício de manutenção do aposentado, todas as condições estabelecidas para o benefício do demitido previstas nas **cláusulas acima**.

§ 3º **A CONTRATANTE obriga-se a comunicar as regras desta cláusula aos seus beneficiários.**

XI. DURAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 61: O contrato começa na data de sua assinatura e vigora pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

§ 1º Não havendo nenhuma manifestação por escrito de uma das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93, com o prazo máximo de até 60 (sessenta) meses.

§ 2º Podem as partes arrepender-se da celebração do contrato, contanto que o façam por escrito, em 7 (sete) dias úteis a contar de sua celebração, desde que não tenha havido utilização dos serviços contratados.

§ 3º Com exceção das despesas relativas à contratação, o arrependimento de que trata o § 2º **desta cláusula** não terá ônus.

§ 4º A denúncia unilateral, na vigência do prazo determinado, por qualquer das partes, sujeitará aquela que a fizer ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor das



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

mensalidades devidas até o final do prazo contratual determinado, ou ao valor completo destas, na hipótese de ter havido utilização contratual.

Cláusula 62: O contrato somente poderá ser livremente rescindido quando vigorar por prazo indeterminado, mediante prévia notificação da outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da hipótese de arrependimento e dos casos de rescisão motivada (resolução) nele previstos.

Cláusula 63: Rescinde-se motivadamente (resolução contratual) o contrato, sem a necessidade de pronunciamento judicial para isto:

I. por determinação da **CONTRATANTE**, quando houver sonegação dos serviços contratualmente previstos, pela **CONTRATADA**, desde que a última, notificada extrajudicialmente do fato, não se comprometa a prestá-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias, indenizando eventuais e comprovados prejuízos; ou

II. por determinação da **CONTRATADA**, no caso de fraude devidamente comprovada; omissão dolosa de obrigações contratuais; e inadimplemento de valores contratualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou por seus beneficiários, desde que, notificado do fato, não venha a atualizar completamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, com os acréscimos legais e contratuais, os valores devidos, ou cumprir com as obrigações contratualmente exigíveis.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nesta cláusula, caberá à parte faltosa indenizar à parte que rescinde motivadamente o contrato, os prejuízos decorrentes do motivo da rescisão.

XII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 64: O foro de discussão contratual é sempre o da comarca em que tiver sede a **CONTRATANTE**.

Cláusula 65: A **CONTRATANTE** declara sua autorização em receber documentos como comunicações e aditamentos contratuais através de via eletrônica, para o endereço eletrônico que registre junto à **CONTRATADA**.

Parágrafo único. É da responsabilidade da **CONTRATADA** comunicar alterações no seu endereço eletrônico, presumindo-se a recepção na ausência de qualquer comunicado em sentido contrário ao endereço eletrônico que deixe registrado na folha de rosto deste contrato.

Cláusula 66: A **CONTRATANTE**, na medida em que a **CONTRATADA** possibilitar razoavelmente sua manifestação em sentido contrário, pode, através de mensagens eletrônicas, comunicar alterações contratuais ou informações para conduta dos beneficiários através do meio eletrônico, presumindo-se, escoado o tempo razoável assinalado para oposição, a aceitação das alterações propostas.

Cláusula 67: As partes comprometem-se, no desenvolvimento deste contrato, a observar condutas de responsabilidade social e sustentabilidade, em especial as que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

- I. adotar práticas socialmente responsáveis e comprometidas com a sustentabilidade, comprometendo-se com o bem-estar de seus colaboradores e/ou pessoas que indireta ou diretamente lhe prestam serviços, proporcionando-lhes condições adequadas que não sejam prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
- II. não adotar práticas de discriminação de qualquer gênero, especialmente, mas não somente, por motivos de orientação sexual, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, dentre outros;
- III. abster-se de qualquer atividade que venha a constituir violação das disposições legais brasileiras anticorrupção, especialmente dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental;
- IV. respeitar e cumprir rigorosamente todas as normas cabíveis aplicáveis à relação ora pactuada, inclusive as de natureza ética, assim como aquelas relativas à legislação brasileira e internacional sobre anticorrupção, prevenção de suborno e “lavagem financeira”.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** compromete-se a comunicar à **CONTRATANTE**, de forma documentada e em prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da sua ciência, caso venha a ter conhecimento de alguma situação que possa caracterizar infração **desta cláusula**.

XIII. ENCERRAMENTO

Cláusula 68: Integram o contrato, ficando disponíveis à **CONTRATANTE** de forma impressa (uma unidade) ou eletrônica, à sua escolha:

- I. carta de orientação ao beneficiário (impresso);
- II. manual de orientação para contratação de planos de saúde (MPS);
- III. guia de leitura contratual (GLC);
- IV. guia médico e de serviços;
- VI. documento de ciência aos beneficiários da **CONTRATANTE** sobre a utilização de dados pessoais sensíveis;
- VII. documento de autorização para utilização de dados pessoais e pessoais sensíveis de crianças; e

§ 1º A **CONTRATANTE** reconhece ter sido orientado a ter acesso, junto ao Portal eletrônico na internet da **CONTRATADA**, aos seguintes documentos: guia médico (www.xxxxxxxx.com.br) e rol de procedimentos vigente (www.ans.gov.br).

§ 2º Havendo alteração dos elementos contratuais, será obrigação da **CONTRATADA** enviar à **CONTRATANTE**, por via impressa ou eletrônica, a critério da primeira, um exemplar de cada componente renovado, sendo que a **CONTRATANTE** ou qualquer beneficiário poderá obter, junto à **CONTRATADA**, cópia adicional do presente contrato e de seus elementos integrantes, contanto que pague as despesas de reprodução.

RUA Manoel Fernandes, 75 Fone/Fax: (51) 3335-1022 – CEP 98860-000

“TERRA DA HOSPITALIDADE”



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

Eugênio de Castro, RS, de de 20....

MUNICÍPIO DE EUGÊNIO DE CASTRO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO ADICIONAL

ASSISTÊNCIA MÉDICA EM TRANSPORTE AEROMÉDICO E TERRESTRE

Cláusula primeira: O beneficiário da **CONTRATANTE** terá direito ao serviço de transporte terrestre ou aeromédico, exclusivamente para a remoção de um hospital onde esteja internado para outro hospital com melhores condições técnicas e mais adequado à continuidade do tratamento, desde que com mais de 50 (cinquenta) km de distância do primeiro, observados os limites geográficos do contrato e os seguintes requisitos:

- I. solicitação do médico responsável pelo atendimento do beneficiário, no hospital em que o paciente esteja internado;
- II. providência prévia, por parte do beneficiário ou seu responsável, quanto à escolha e reserva do local de atendimento médico para onde será transportado;
- III. cumprimento, por parte do beneficiário, da carência para a enfermidade que o acomete, prevista neste contrato;
- IV. pontualidade da **CONTRATANTE** com as obrigações previstas no contrato principal;
- V. avaliação, por equipe responsável pelos cuidados médicos de traslado, que não contraindique a realização do transporte, face ao estado de saúde do beneficiário e à sua relação com a distância; o tempo de remoção; a proximidade do recurso tecnicamente mais adequado; o local do destino e, neste, a existência efetiva de reserva hospitalar; bem como a existência de ambulância adequada à remoção até o nosocômio; e
- VI. avaliação, por parte da equipe responsável pelo transporte aeromédico, da existência de adequadas condições de voo, na conformidade das regras e instruções estabelecidas para tráfego aéreo pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Cláusula segunda: Somente será concedido o traslado na hipótese de o beneficiário estar sofrendo de uma das seguintes enfermidades, sem que esteja em coma irreversível ou sem possibilidades terapêuticas (fase terminal):

- I. traumatismo crânio-encefálico que necessite de tratamento intensivo;
- II. aneurisma cerebral roto que necessite de assistência intensiva;
- III. traumatismo de face, que necessite de cirurgia de reconstrução;
- IV. traumatismo ocular grave, com possibilidades de perda de visão;
- V. traumatismo raquimedular, que necessite de cuidados intensivos;
- VI. embolia pulmonar, que necessite de assistência ventilatória e uso de trombolíticos;
- VII. choque cardiogênico, que necessite de internação em Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) dotada de recursos superiores àqueles disponíveis onde se encontra o beneficiário;
- VIII. cirurgia cardíaca, uma vez não havendo quem a realize no local em que for originariamente atendido o beneficiário;
- IX. pós-operatório causado por traumatismo, ocorrido em hospitais que não possuam recursos adequados;
- X. queimaduras elétricas, térmicas e químicas, com área corpórea afetada maior que 30% (trinta por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

- XI.** angina instável progressiva com alterações eletrocardiográficas, discretas alterações das enzimas e que necessite de comprovação diagnóstica com cineangiocoronariografia, se, no local onde for originariamente atendido, não houver condições de tal comprovação;
- XII.** aneurisma dissecante de aorta, que necessite de UTI;
- XIII.** hipertensão associada à falência de ventrículo esquerdo com edema agudo de pulmão, que necessite de UTI;
- XIV.** assistência ventilatória, quando esgotado todo o arsenal terapêutico no local onde for originariamente atendido, necessitando-se de UTI comprovadamente mais adequada;
- XV.** insuficiência respiratória aguda, que necessite de ventilação mecânica por motivo de instabilidade torácica ou aspiração de conteúdo gástrico;
- XVI.** pancreatite aguda (critério de Ranon);
- XVII.** trauma torácico com contusão pulmonar e com alterações hemodinâmicas;
- XVIII.** asma grave refratária que necessite de ventilação mecânica, comprovadamente indisponível no local do atendimento inicial;
- XIX.** insuficiência renal aguda, que necessite de hemodiálise, comprovadamente indisponível no local do atendimento inicial;
- XX.** insuficiência cardíaca congestiva, com alterações hemodinâmicas;
- XXI.** hemorragias digestivas severas, que necessitem de monitorização hemodinâmica, em pacientes com reservas orgânicas limitadas;
- XXII.** estado de mal epilético, que necessite de curarização e ventilação mecânica;
- XXIII.** assistência em UTI, desde que não seja em virtude de tumores benignos ou malignos;
- XXIV.** politraumatismos com fraturas que necessitem de cirurgia, nas quais haja comprometimento de órgãos vitais, quando não houver, no local do atendimento inicial do beneficiário, condições para tal procedimento;
- XXV.** fratura de colo de fêmur com comprometimento vascular, que necessite de intervenção de clínica ortopédica e/ou vascular;
- XXVI.** fratura de bacia, que necessite de intervenção cirúrgica, quando, no local do atendimento inicial, não houver condições técnicas;
- XXVII.** traumas vasculares, que necessitem de cirurgia, quando, no local do atendimento inicial, não houver condições técnicas;
- XXVIII.** intoxicações agudas, que necessitem de UTI, de causa involuntária e com instabilidade hemodinâmica;
- XXIX.** afogamento involuntário, que necessite de assistência ventilatória e UTI;
- XXX.** amputações traumáticas, com possibilidade de reimplante (respeitado o período de viabilidade cirúrgica);
- XXXI.** infarto agudo do miocárdio com arritmias que não estão respondendo ao tratamento clínico; e
- XXXII.** picada de animais peçonhentos, com risco de vida, que necessite de atendimento em UTI.

§ 1º Fica vedado o enquadramento por semelhança para concessão do translado.

§ 2º Em nenhuma hipótese será concedido reembolso de despesas de translado, o qual somente poderá ser realizado, para obtenção da cobertura prevista neste contrato, na forma no mesmo discriminada.

§ 3º A entidade executora dos serviços, nos casos de óbito de transportados, não assumirá qualquer responsabilidade com diligências e custos de translados, funerais e sepultamento.

RUA Manoel Fernandes, 75 Fone/Fax: (51) 3335-1022 – CEP 98860-000

“TERRA DA HOSPITALIDADE”



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

Cláusula terceira: Estão fora de cobertura contratual, em qualquer hipótese, os beneficiários que ponham em risco a integridade física e a saúde dos tripulantes das aeronaves, bem como a própria integridade da aeronave, tais como portadores de:

- I. doenças infectocontagiosas;**
- II. moléstias submetidas a tratamento com material radioativo ainda contaminante;**
- III. de patologias incompatíveis com o transporte terrestre ou aeromédico;**
- IV. doenças que os submetam a atos médicos em desacordo com o Código Brasileiro de Deontologia Médica; e**
- V. doenças ou transtornos psicológicos perigosos e violentos.**

Cláusula quarta: A prestação dos serviços contratados será realizada através de entidade indicada pela **CONTRATADA**, que, no caso de transporte aeromédico, definirá o tipo de aeronave que enviará, respeitando suas disponibilidades e condições de aeronavegabilidade, bem como a infraestrutura aeroportuária das regiões envolvidas, sempre obedecendo às normas e instruções da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Cláusula quinta: Fica a entidade responsável pelo serviço de remoção terrestre ou aeromédica autorizada a executar todo e qualquer ato ou procedimento médico, contanto que seja adequado para o tratamento do beneficiário, quando de seu transporte.

Cláusula sexta: Fica a entidade que executar o serviço - em situações decorrentes de piora clínica do beneficiário; por deterioração das condições atmosféricas, de aeronavegabilidade; de defeito da aeronave e de qualquer situação que impeça a chegada ao destino pretendido - autorizada a deslocar o beneficiário ao local mais adequado ao seu atendimento, nas circunstâncias do caso concreto.

Cláusula sétima: Os serviços de transporte terrestre ou aeromédico contratados são exclusivamente os aqui previstos, excluída a cobertura daqueles que não estão expressamente contemplados.

REMOÇÃO INTERMUNICIPAL

Os beneficiários aceitos pela **xxxxxxxxxxxxxx** terão direito a usufruir exclusivamente dos serviços de remoção intermunicipal, nos estritos termos das cláusulas deste regulamento:

Cláusula Primeira: Ao beneficiário será prestado serviço de remoção intermunicipal acompanhado de atendimento médico durante os trâmites de remoção e dos recursos materiais que se fizerem necessários a tal tipo de remoção, observadas rigorosamente as condições, limitações e restrições constantes deste regulamento, uma vez cumpridas as obrigações da parte **CONTRATANTE**, igualmente aqui previstas, indispensáveis ao usufruto dos direitos decorrentes do presente instrumento.

Cláusula Segunda: Os serviços contratuais serão exigíveis, cumpridas, preliminarmente, as seguintes condições:

RUA Manoel Fernandes, 75 Fone/Fax: (51) 3335-1022 – CEP 98860-000

“TERRA DA HOSPITALIDADE”



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

- I. Solicitação médica justificando a necessidade de remoção por UTI Móvel para um hospital de maior recurso técnico, cabendo a **CONTRATADA** autorizar ou não a remoção;
- II. Providência prévia, por parte do beneficiário ou seu responsável, quanto a reserva do hospital para onde o paciente beneficiário será transportado;
- III. Avaliação, por parte da equipe responsável pelos cuidados médicos de transporte, que não contraindique a realização do transporte, face ao estado de saúde do beneficiário e a sua relação com a distância, o tempo de remoção, a proximidade do recurso tecnicamente mais adequado, o local do destino e, neste, a comprovação da existência efetiva de reserva hospitalar e equipe médica que prestará o atendimento no local de destino.

Parágrafo Único. O médico responsável pelo atendimento, para acionar os serviços de remoção intermunicipal terá necessariamente de ser associado da xxxxxxxxxxxxxxxx.

Cláusula Terceira: A remoção intermunicipal de que trata o presente contrato limita-se, exclusivamente dentro da área de abrangência da xxxxxxxxxxxxxxxx.

§1º. A concessão do transporte não significa a responsabilidade pelo atendimento, caso se trate de hipóteses nas quais o mesmo é contratualmente excluído, situação na qual cessará toda e qualquer cobertura, uma vez cumprida a remoção.

§3º. Em nenhuma hipótese será concedido reembolso de despesas de transporte através de outra empresa prestadora deste serviço.

Cláusula Quarta: Está fora de cobertura contratual:

- I. Em qualquer hipótese, o transporte de beneficiário que ponha em risco a integridade física e a saúde dos tripulantes, bem como a própria integridade da ambulância;
 - a) portadores de doenças infectocontagiosas;
 - b) pacientes submetidos a tratamento com material radioativo ainda contaminante;
 - c) portadores de patologias incompatíveis com o transporte;
 - d) pacientes submetidos ou a serem submetidos a atos médicos em desacordo com o Código Brasileiro de Deontologia Médica; e
 - e) portadores de doenças mentais ou transtornos psicológicos perigosos e violentos.
- II. Procedimentos eletivos;
- III. Consulta médica;
- IV. Exames Complementares.

Cláusula Quinta: xxxxxxxxxxxxxxxx não é responsável pela falta de vagas hospitalares, ou da impossibilidade do cumprimento de exigências por parte dos hospitais para onde podem ser transportados os beneficiários.

Cláusula Sexta: Fica a **CONTRATADA** responsável pelo serviço de remoção intermunicipal através deste instrumento autorizada a executar todo e qualquer ato ou procedimento médico, contanto que seja adequado para o tratamento do beneficiário, quando de seu transporte.

Cláusula Sétima: Fica a **CONTRATADA** autorizada em situações decorrentes de piora clínica do beneficiário; por deterioração das condições atmosféricas, de defeito da ambulância e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO
RIO GRANDE DO SUL

qualquer situação que impeça a chegada ao destino pretendido - a deslocar o beneficiário ao local mais adequado ao seu atendimento, nas circunstâncias.

Cláusula Oitava: São beneficiários do presente regulamento aqueles inscritos pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula Nona: Fica estabelecido, para a utilização dos serviços neste regulamento convencionados, o prazo de carência de 30 (trinta) dias, a contar da efetiva inscrição do beneficiário do **CONTRATANTE** junto a xxxxxxxxxxxxxxxx.

Cláusula 10: Termina a concessão dos serviços aqui previstos, na mesma forma em que terminar a prestação dos serviços do contrato de assistência à saúde, em relação a cada beneficiário ou ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único. A **CONTRATADA**, nos casos de óbito de transportados, não assumirá qualquer responsabilidade com diligências e custos de traslado, funeral e sepultamento.

Cláusula 11: Em caso de óbito do beneficiário, ocorrido quando sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, a equipe médica assistente encaminhará o falecido ao Serviço de Verificação de Óbito - Instituto Médico Legal, ou ao hospital mais próximo para a expedição do atestado óbito, sempre que houver motivo que respalde tal ação.

Eugênio de Castro, RS, de de 20.....

MUNICÍPIO DE EUGÊNIO DE CASTRO
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: